

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Anc IV Nº 210

Brasília, quarta-feira, 8 de novembro de 1995

Sumário

Ata	1
Comissões	33
Atos Administrativos	40
Avisos de Licitação	41
Composição da CLDF	44
Expediente	44

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 131ª
(CENTÉSIMA TRIGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 7 DE NOVEMBRO DE 1995.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 184/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 185/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 186/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Projeto de Lei nº 839/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Projeto de Lei nº 840/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 841/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 842/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 843/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.*
- Projeto de Lei nº 844/95, de autoria do Deputado Geraldo Magela.*

- Projeto de Lei nº 845/95, de autoria do Deputado Daniel Marques.*
- Projeto de Lei nº 846/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 847/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 848/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Lei nº 849/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Projeto de Lei nº 850/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Projeto de Lei nº 851/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1001/95, de autoria dos Deputados Filippelli e César Lacerda.**
- Moção nº 1002/95, de autoria dos Deputados Filippelli e César Lacerda.**
- Moção nº 1003/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1004/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1005/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1006/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1007/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1008/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1009/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1010/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**
- Moção nº 1011/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**
- Moção nº 1012/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.**
- Moção nº 1013/95, de autoria dos Deputados Luiz Estevão e Renato Rainha.**
- Moção nº 1014/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1015/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1016/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1017/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1018/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1019/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1020/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1021/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1022/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.**
- Moção nº 1023/95, de autoria dos Deputados Geraldo Magela, Maninha e Lúcia Carvalho.**
- Moção nº 1024/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.**
- Moção nº 1025/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1026/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Moção nº 1027/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1028/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1029/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1030/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Moção nº 1031/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Requerimento nº 470/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Requerimento nº 471/95, de autoria do Deputado Xavier.**
- Indicação nº 554/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 555/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 556/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Indicação nº 557/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 558/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Indicação nº 559/95, de autoria do Deputado Zé Ramalho.**
- Indicação nº 560/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Indicação nº 561/95, de autoria do Deputado José Edmar.**
- Indicação nº 562/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Indicação nº 563/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.**

* (Lidos durante os Comunicados de Parlamentares).

** (Lidos após o Grande Expediente).

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO (sem Partido).

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 2: Discussão e votação, em regime de urgência, da Redação Final do Projeto de Lei nº 108, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

Obs.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nº 253, de 1995, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 3: Discussão e votação, em regime de urgência, da Redação Final do Projeto de Lei nº 335, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 033, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 261, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 515, de 1992, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 7: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 683, de 1992, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 8: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 898, de 1993, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 9: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 113, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 10: Discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei nº 037, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 11: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 783, de 1993, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1366, de 1994, de autoria do Deputado Manoelzinho.

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 063, de 1995, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1316, de 1994, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 15: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1124, de 1993, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake.

ITEM 16: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1127, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 17: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1222, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 1336, de 1994, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 018, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 085, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 097, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 098, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 105, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques.

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Resolução nº 004, de 1995, de autoria da Deputada Maninha.

ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 546, de 1992, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz.

ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1062, de 1993, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 27: Discussão e votação das Moções nºs:

996/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.

997/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.

998/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

999/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e César Lacerda.

1000/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e César Lacerda.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADA MANINHA (PT)

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e José Edmar.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Peniel Pacheco e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 30 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pireneus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Peniel Pacheco, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 129ª e 130ª Sessões Ordinárias e das 86ª e 87ª Sessões Extraordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MESSAGEM

Nº 184/95-GAG

Brasília, 03 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 301, de 1995, que "Altera a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra Norte nº 07 da Cidade-Satélite do Riacho Fundo", e que se converteu na Lei nº 949, de 01 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 212, de 03 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Crístopvan Buarque
CRISTOVAN BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal

N E S T A

Altera a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra Norte nº 07 da Cidade-Satélite do Riacho Fundo

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra Norte nº 07, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, para Setor de Micro e Pequenas Empresas da Região Administrativa do Riacho Fundo.

Parágrafo único. O Setor de Micro e Pequenas Empresas de que trata o caput deste artigo foi criado pela Lei nº 856, de 30 de março de 1995.

Art. 2º Os órgãos próprios do Governo do Distrito Federal promoverão, no prazo de 45 dias, as alterações que se fizerem necessárias no Memorial Descritivo - NDE nº 109/91, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB nº 115/91 e nas Plantas de Parcelamento URB nº 109/91 aprovadas pelos Decretos nº 13.791, de 19 de fevereiro de 1992, e nº 15.457, de 23 de fevereiro de 1994, para o atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1995

Geraldo Magela
Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

LEI Nº 949, DE 01 DE Novembro DE 1995

Altera a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra Norte nº 07 da Cidade-Satélite do Riacho Fundo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a destinação da Área Especial nº 09 da Quadra Norte nº 07, da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, para Setor de Micro e Pequenas Empresas da Região Administrativa do Riacho Fundo.

Parágrafo único. O Setor de Micro e Pequenas Empresas de que trata o caput deste artigo foi criado pela Lei nº 856, de 30 de março de 1995.

Art. 2º Os órgãos próprios do Governo do Distrito Federal promoverão, no prazo de 45 dias, as alterações que se fizerem necessárias no Memorial Descritivo - NDE nº 109/91, na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB nº 115/91 e nas Plantas de Parcelamento URB nº 109/91 aprovadas pelos Decretos nº 13.791, de 19 de fevereiro de 1992, e nº 15.457, de 23 de fevereiro de 1994, para o atendimento do estabelecido nesta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de Novembro de 1995

1070 da República e 360 de Brasília

Crístopvan Buarque
CRISTOVAN BUARQUE

MENSAGEM 185/95-GAG

Brasília, 03 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ~~deixei impor veto parcial ao Projeto de Lei nº 099/95, que dispõe sobre normas para o funcionamento das ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo, e dá outras providências~~ pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O presente Projeto de Lei, encontra-se bem fundamentado constitucionalmente, seja quanto ao dever do Estado de apoio e incentivo ao esporte e ao lazer, conforme disposição contida no artigo 217, III e § 3º da Constituição Federal, bem como nos artigos 254 e 255, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal; seja em relação à competência legislativa, prevista no artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 099/95 direciona-se em acordo com o interesse público de nossa sociedade.

Entretanto, o artigo 3º além de conter redação legislativa confusa, fato que sempre deve ser evitado, sob pena de posteriores debates que inviabilizem a vontade do legislador, contraria flagrantemente o interesse público ao determinar encargos que onera com gastos e custos em um momento que é de contenção de gastos.

Isto posto, baseado no Parecer da Consultoria Jurídica de meu Gabinete, imponho veto ao artigo 3º, do presente Projeto de Lei, pugnando por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.

Luiz A.

CRISTOVAM BUARQUE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Geraldo Magela,
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Destina áreas públicas às ligas de futebol amador para a prática de futebol de campo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam destinadas áreas públicas para utilização das ligas de futebol amador, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, nas seguintes condições:

I - as áreas devem ser suficientes para construção de dois campos de futebol de campo;

II - devem ficar dentro do perímetro urbano das Regiões Administrativas que sediarem as ligas beneficiadas;

III - serão beneficiadas com esta Lei as ligas de futebol amador nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 2º Fica assegurada a utilização dos estádios de futebol oficial para as finais de campeonatos anuais das ligas de futebol amador, nas respectivas Regiões Administrativas.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal destinará outra área para prática de futebol de campo, sempre que seja modificada a destinação de uso ou haja construção em áreas públicas onde existam campos de futebol de campo, entregando outra praça esportiva construída em semelhança e igual medida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de outubro de 1995

GERALDO MAGELA
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MENSAGEM Nº 186/95-GAG

Brasília, 03 de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar à Vossa Excelência e aos demais ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa, que, com fundamento no § 1º, do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, ~~deixei impor veto total ao Projeto de Lei nº 099/95, que "Dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior"~~, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O presente Projeto de Lei, ora vetado, em que pese a intenção de disciplinar procedimento para uso de recursos públicos nas despesas com viagens ao exterior, está erivado de vício de inconstitucionalidade, por ferir o inciso II, do § 1º, do artigo 71, da Lei Orgânica do Distrito Federal, além de ser contrário ao interesse público.

Ao tomar iniciativa de proposição e aprovação de projeto dessa natureza, essa Augusta Casa Legislativa invadiu a competência privativa do Governador do Distrito Federal na iniciativa das leis, para tratar de "servidores públicos do Distrito Federal, *sem regime jurídico*, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria", na forma estabelecida no mandamento constitucional.

A matéria está regulamentada no âmbito deste Poder, através dos seguintes Decretos: nº 542, de 17 de novembro de 1966, nº 3.672, de 29 de abril de 1977, nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, nº 14.648, de 25 de março de 1993, nº 14.649, de 25 de março de 1993, nº 14.840, de 06 de julho de 1993 e, finalmente o de nº 16.628, de 18 de julho de 1995.

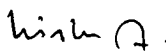
Por outro lado, são infundadas as justificativas apresentadas pelo ilustre Parlamento, para proposição do referido Projeto de Lei, quando acusa este Poder de "abusar da liberalidade desenfreada nas concessões dessas viagens, tudo sem controle ou benefício aparente". Além dos diplomas legais citados, este Poder vem adotando, internamente, uma série de controles e critérios rígidos e eficazes, visando disciplinar tais procedimentos, diminuindo em muito as concessões, permitindo apenas aquelas que atendam aos interesses Governamentais.

Por outro lado, o Projeto de Lei ora vetado, fere o interesse público, ao estabelecer em seu artigo 2º, que "O servidor contemplado com bolsas de estudos para curso de pós-graduação, poderá, desde que não acarrete prejuízo à sua repartição de origem, ser cedido para outro órgão, inclusive da esfera federal, resguardado o contido no § 2º, do artigo 95, da Lei nº 8.112/90". Da forma proposta, o Projeto conflita com o Decreto nº 542 de 17 de novembro de 1966, que resguardando o interesse público, não permite servidor integrante do Quadro Permanente, que se afaste de suas funções para realizar cursos de pós-graduação, com todas as vantagens do cargo, ao retornar seja cedido para outro órgão, inclusive na esfera federal, ficando o seu órgão de origem, que investiu na qualificação do servidor, sem o retorno esperado, pelo menos em período igual ao do afastamento.

Aliás, o Projeto é restrito, tratando apenas de viagens ao exterior, e se mantido por essa Casa, não atenderá "in totum" as reais necessidades do Governo.

Isto posto, baseado nos pronunciamentos das Secretarias de Administração, de Governo e no Parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao Projeto, pugnano por sua manutenção por essa Augusta Casa.

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **GERALDO MAGELA**
 M.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Dispõe sobre normas para
 afastamento de servidores ao
 exterior.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O servidor de órgãos e entidades da administração pública do Governo do Distrito Federal somente poderá ausentar-se do País, para estudo ou missão oficial, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Em seu regresso, o servidor terá de apresentar minucioso relatório da missão empreendida.

§ 2º A não apresentação do relatório importará em ressarcimento, por parte do servidor, de todas as diárias e demais vantagens concedidas, e em responsabilidade funcional da autoridade que der causa ao descumprimento do disposto no § 1º.

Art. 2º O servidor contemplado com bolsas de estudos para cursos de pós-graduação, poderá, desde que não acarrete prejuízos a sua repartição de origem, ser cedido para outro órgão, inclusive da esfera federal, resguardado o contido no § 2º, do artigo 95, da Lei 8.112/90.

Art. 3º A participação de servidor em congressos científicos e reuniões similares internacionais no exterior somente poderá ser autorizada com ônus quando a duração, inclusive trânsito, não exceder a quinze dias.

Art. 4º Para fins do disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei, além do pedido formal de autorização, deverá constar, ainda, dados detalhados sobre o evento e justificativa do superior hierárquico do servidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 08 de outubro de 1995


 Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 839 DE 1995

(Do Sr. Deputado MARCO LIMA)

Dispõe sobre a remessa de laudos do Instituto Médico Legal - IML - que contiverem indícios de tortura, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os laudos expedidos pelo Instituto Médico legal - IML - que se referirem a Exame cadavérico e Exame de corpo de delito, lesões corporais ad cautelam, deverão, imediatamente após a sua expedição, ser enviados:

- a) À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- b) À Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção-DF;
- c) Ao Ministério Público do Distrito Federal;
- d) Ao Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º - Os laudos referidos no caput do artigo anterior obedecerão ao trâmite ali previsto quando :

- I) No caso de Laudo de exame cadavérico, quando a morte for causada por tortura ou qualquer outro meio insidioso ou cruel.
- II) No caso de Laudo de exame de corpo de delito - lesões corporais, quando houver indício de ofensa à integridade corporal ou à saúde, produzido por tortura, ou por qualquer outro meio insidioso ou cruel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Num país como o nosso, é fundamental que, cada vez mais, se criem mecanismos que possibilitem, à parcelas cada vez maiores da sociedade, a conquista de cidadania plena.

Nesse sentido, é imperioso que os poderes constituídos formulem estratégias de ação, especialmente do aparelho de segurança, que tornem o mais transparente possível a ação do estado, tanto na prevenção/repressão à criminalidade, quanto na defesa da cidadania para todos, conciliando o rigor necessário a defesa da lei com o rigoroso respeito aos Direitos Humanos, especialmente por parte dos componentes do sistema de segurança do estado.

A proposição que ora apresentamos encontra respaldo na Constituição Federal, Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Cap. I - Dos Direitos e deveres Individuais e Coletivos - Art. 5º-III, que afirma: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Também a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, inciso I afirma que "garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos" é "objetivo prioritário do Distrito Federal". Igualmente o Regimento Interno da Câmara legislativa do Distrito Federal, em seu art. 29, inciso IV, alínea "e", coloca, como competência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, a defesa dos direitos individuais e coletivos.

Do ponto de vista legal, a proposição encontra suporte na Lei Orgânica do Distrito Federal, Seção II, art. 58, que dispõe:

"Art. 58 - Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 61 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública (grifo nosso).

A publicação dos laudos ora proposta, irá com certeza, contribuir para uma maior transparência dos atos governamentais e, conseqüentemente, coibir a ação dos maus policiais.

Contamos com o apoio de nossos pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de 1995.


DEPUTADO MARCO LIMA
PT - DF

PROJETO DE LEI Nº 840, DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Fixa condições para veículos de tração motora integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fixa a obrigatoriedade dos ônibus convencionais bem como os veículos articulados/padron MBB e Maferca que servem ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal serem equipados exclusivamente com motor traseiro.

Parágrafo único - A obrigatoriedade a que se refere o caput deste artigo atingirá apenas os veículos que ingressarem no sistema a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as reclamações dos motoristas de veículos integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Distrito Federal dos inconvenientes decorrentes da existência de ônibus com motor dianteiro.

Em contato com técnicos da Secretaria de Transportes e em pesquisas realizadas por este Gabinete, constatamos que não é privilégio de uma única empresa a fabricação de ônibus com motor traseiro.

É importante, que se garanta ao profissional da área melhores condições de trabalho e conseqüentemente, um melhor atendimento à comunidade usuária do serviço.

A medida não trará quaisquer ônus suplementar aos cofres públicos.

Por estas razões, esperamos a acolhida favorável dos nobres pares ao projeto de lei apresentado.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 841, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que específica, localizados na RA I / Plano Piloto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, para exploração de Boxes e Lojas na Estação Rodoviária de Brasília, com prazos vencidos e vincendos, na Região Administrativa do Plano Piloto/ RA I, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 842, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que específica, localizados na RA I / Plano Piloto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, para exploração de Boxes e Lojas na Estação Rodoviária Brasília, com prazos vencidos e vincendos, na Região Administrativa do Plano Piloto/ RA I, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Projeto de Lei nº 843/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Dispõe sobre a inclusão nos currículos, de 1º e 2º graus, da rede oficial de ensino, da disciplina esclarecedora dos efeitos do uso de drogas.

Art. 1º - Os currículos de 1º e 2º graus, nas escolas da rede pública, obrigatoriamente, devem incluir disciplina esclarecedora dos efeitos do uso das drogas, entorpecentes e psicotrópicos, assim entendidas aquelas que causam dependência física ou psicológica.

Art. 2º - A Secretaria da Educação compete elaborar o programa curricular básico, considerando a realidade social e cultural do Distrito Federal, estabelecendo sua aplicação, de forma isolada ou inserida em outra disciplina.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a inclusão, na rede oficial de ensino do Distrito Federal, de disciplina esclarecedora dos males, quanto ao uso de drogas, entorpecentes e psicotrópicos, junto ao 1º e 2º graus, espero poder contribuir para uma maior formação de nossos jovens estudantes.

Temos assistido que, muitos desses jovens fazem uso de drogas, em razão do desconhecimento dos efeitos malignos, com consequências presentes e futuras, aos mesmos, no decorrer de suas vidas.

Assim sendo, espero poder contar com o apoio de meus ilustres Pares, na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995.


Deputado Odilon Aires

PROJETO DE LEI Nº 844/95

(do Deputado Geraldo Magela - PT)

Dispõe sobre a coleta, transporte e armazenamento de pneus inservíveis até o processo final de reciclagem.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - O Pneu inservível deverá ser coletado, transportado e armazenado até que seja encaminhado para reciclagem.

Art. 2º - Cabe às empresas produtoras, importadoras e comercializadoras de pneus a realização da operação de que trata o Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - Cabe ao Governo do Distrito Federal designar os locais adequados ao armazenamento dos pneus inservíveis.

Art. 4º - A garantia do adequado processo de manutenção, acondicionamento e os custos daí decorrentes serão de responsabilidade das empresas produtoras, importadoras e comercializadoras de pneus.

Art. 5º - O não cumprimento desta lei implicará em multas a serem estipuladas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo fiscalizará a aplicação da lei, através da secretaria do Meio Ambiente.

Art. 7º - O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Pneu sem condições de uso é um lixo que necessita de tratamento específico, pois não pode ser queimado de maneira simples, exigindo câmaras especiais com filtragem devido à liberação de gases tóxicos; não pode ser enterrado por só se desfazer em uma prazo superior a 100 (cem) anos; não pode ser depositado em lixões porque acumula gases em seu interior, podendo explodir; e, finalmente, não pode ser guardado a céu aberto por ser foco de proliferação de insetos, portadores de doenças.

No momento em que encontramos hoje uma ampliação da consciência mundial de responsabilização pelo meio ambiente, o Distrito Federal tem a obrigação de dar o exemplo ao país assumindo a responsabilidade que lhe cabe pela Constituição Federal, onde a legislação ambiental é de competência comum da União, Estados e Municípios. Conforme, também, a lei Nº 41, de 13 de setembro de 1989, em seu Título II, Capítulo I, Art. 9º, inciso XIII, é da competência do Distrito Federal estabelecer normas relativamente à reciclagem e reutilização de materiais.

O mercado brasileiro consome, anualmente, 54 milhões de pneus, entre novos e recauchutados. Boa parte desses substituindo outros que não servem mais e acabam sendo jogados irresponsavelmente em lugares impróprios, como leitos de rios, ou sendo queimados, causando problemas ao meio ambiente e a saúde, uma vez que liberam gases tóxicos que provocam problemas respiratórios e têm ação cancerígena.

O próprio presidente da Associação Brasileira de Importadores de Pneus (Abip), Francisco Rodrigues, em entrevista ao Jornal da Tarde (São Paulo), em 23 de maio de 1995, declarou concordar com a idéia de que os fabricantes e importadores devem ser responsáveis pelo destino final dos pneus.

Em Salvador está sendo construída a primeira usina de reciclagem de pneus do Brasil, por uma empresa que usará uma técnica inédita de reciclagem desenvolvida aqui mesmo e que permite reaproveitar totalmente os pneus, inclusive radiais. A empresa prevê a construção de mais 3(três) usinas.

Com o Presente projeto de lei aprovado, o Distrito Federal será forte concorrente na decisão final sobre a futura sede para uma dessas novas usinas, garantindo a melhor e adequada preservação do meio ambiente e trazendo novos investimentos e possibilidade de emprego que beneficiarão a população local.

Sala das Sessões, de outubro de 1995.


Geraldo Magela
Deputado Distrital/PT

PROJETO DE LEI Nº 845, DE 1995

Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Dispõe sobre a destinação da área que especifica para expansão da Feira Livre de Planaltina-DF, RA-VI, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área localizada entre a Feira Livre e a Projeção "P", na Região Administrativa de Planaltina-DF, RA-VI, para expansão da citada Feira.

Parágrafo único. Terá preferência para comercializar no local as pessoas que já exerçam as suas atividades na Região Administrativa de Planaltina-DF.

Art. 2º A utilização de espaços na área de que trata a presente Lei dependerá de prévia outorga de Autorização de Uso a ser expedida pela Administração Regional de Planaltina, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Será assegurada a participação da categoria, através de seus representantes, em todo procedimento que vise a ocupação da área e a outorga de Autorização de Uso de que trata o artigo anterior.

Art. 4º No projeto de ocupação da área serão reservados espaços para estacionamento e para a entidade representativa dos feirantes de Planaltina-DF.

Art. 5º As despesas com obras e melhorias a serem feitas no local correrão por conta do orçamento do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

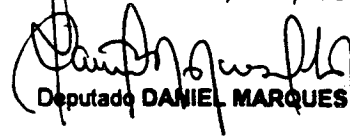
A exemplo de várias localidades do Distrito Federal, o comércio de Planaltina ainda se apoia em grande parte na informalidade. Daí podemos ver pela cidade um considerável número de camelôs e ambulantes. Mas é na feira, aos finais de semana, que essa realidade se apresenta de forma mais objetiva.

Não obstante os esforços até aqui empenhados a Feira de Confecções daquela Satélite não vem conseguindo a obrigar todos os comerciantes que tradicionalmente exercem as suas atividades naquele local, existindo, até hoje, um elevado número de pessoas que ali comercializam de forma irregular, prejudicando, tanto os regulares como os usuários que se vêem meio a um constante confronto de vendedores.

Levando-se em conta, ainda, o alto índice de desemprego enfrentado pelo Distrito Federal, a procura pelo comércio informal é ainda maior, gerando uma situação que foge ao controle de qualquer governo.

Dessa forma, a presente proposição, além de estar amparada em um antigo anseio da comunidade, vem contribuir de forma direta para o aumento da oferta de empregos, bem como pela regularização da situação dos feirantes que por sua vez poderão oferecer melhores condições de atendimento ao público, razões pelas quais esperamos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 novembro de 1995.



Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 845, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA VII / Paranoá.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração dos boxes na Feira Permanente na Região Administrativa do Paranoá / RA VII, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.



Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 847, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA V / Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes nas Feiras Livres e Feiras Permanentes na Região Administrativa de Sobradinho / RA V, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 848 DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a alteração de gabarito em vias do Setor "O" que menciona em Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica permitida a construção de até 4 (quatro) pavimentos nos lotes situados nas vias 02, 03 e 04 do Setor "O" de Ceilândia - RA IX.

Parágrafo Único - Os lotes mencionados no "caput" deste artigo destinam-se ao uso residencial, uso misto residência e comércio - prestação de serviços e uso comercial - prestação de serviços.

Art. 2º - O canteiro central das vias de que trata o artigo anterior deverá ser destinado a estacionamento público.

Art. 3º - A regulamentação da presente lei deverá considerar no mínimo os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Estacionamento interno ao lote nas seguintes proporções:

a) 1 (uma) vaga para cada apartamento de 1 (um) a 3 (três) quartos, vinculados à unidade residencial;

b) 2 (duas) vagas para cada apartamento acima de 4 (quatro) quartos, vinculados à unidade residencial;

c) 1 (uma) vaga para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída para os usos comerciais e de prestação de serviços, sendo facultado ao Poder Executivo um número maior dependendo da atividade desenvolvida;

III - Taxa de ocupação máxima de 60% (sessenta por cento) da área do lote à exceção de subsolo quando destinado exclusivamente à garagem, quando será permitida a ocupação de até 100% (cem por cento) da área do lote.

IV - Taxa de construção máxima de 240% (duzentos e quarenta por cento) da área do lote, excluídos o estacionamento previsto no item I e as varandas cujas áreas não ultrapassem o limite de 15% (quinze por cento) da área privativa da unidade imobiliária individual.

Art. 4º - Serão permitidos remembramentos de lotes para atendimento das normas da presente Lei que se constituirão em uma unidade imobiliária única para efeitos de registro em cartório.

Parágrafo Único - Os acessos aos lotes remembrados serão definidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo quando da aprovação do projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos competentes, deverá providenciar os projetos, custos e cronogramas das obras de abastecimento e saneamento necessárias.

Art. 6º - O proprietário de imóvel atingido pela presente Lei gozará dos benefícios ora propostos desde que:

I - Atenda aos pré-requisitos da presente Lei e sua regulamentação.

II - Efetue o pagamento correspondente à valorização do imóvel na proporção de 50% (cinquenta por cento) da diferença do valor atual e do valor com o benefício pretendido, cuja receita será destinada às obras de saneamento, de abastecimento de água e de fornecimento de energia elétrica que se tornem necessárias face a modificação proposta.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata o inciso II deste artigo será feita pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e será ressarcida pelo interessado quando da utilização do benefício mediante o pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

Art. 7º - A presente proposta será incorporada ao Plano Diretor local daquela cidade, devendo ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Ceilândia desde sua criação até os dias de hoje têm sofrido um crescimento bastante acelerado, o que está acarretando deficiências na sua malha urbana.

Com o crescimento da população aumentam as demandas por novos espaços, de forma a garantir a instalação de equipamentos, comércio e habitação.

A cidade encontra-se contida em seus limites físicos e a alternativa para atender os anseios de sua população devem encontrar resposta mediante um melhor aproveitamento dos espaços, quer pela verticalização de suas edificações, quer pela flexibilidade dos seus usos.

O projeto em questão busca atender pleito dos moradores do Setor "O" daquela cidade.

A infra-estrutura viária possibilita o adensamento proposto para as vias 02, 03 e 04. Quanto as questões de abastecimento e saneamento deverão ser motivo de projeto por parte das concessionárias, cujos custos de remanejamentos e reforços necessários serão em parte custeados pelos beneficiários.

Pelo exposto, aguardamos a acolhida favorável dos nobres pares.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 849, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA IV / Brazlândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes nas Feiras Livres e Feiras Permanentes na Região Administrativa de Brazlândia / RA IV, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 850/95
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Destina área para templo religioso no local que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica destinada área de 500 m² (quinhentos metros quadrados) para implantação de templo religioso no local denominado "Morro do Careca" situado na MI, trecho 03, próximo ao conjunto 4 do Setor de Mansões do Lago Norte, RA XVIII.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá o projeto urbanístico da área a que se refere o "caput" deste artigo, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É pleito antigo da comunidade do Setor de Mansões do Lago Norte a implantação de área para instalação de um templo religioso.

Em reunião realizada com aquela comunidade, no último dia 26, a solicitação foi reforçada, sendo sugerida a gleba denominada "Morro do Careca".

A criação de área para templo não encontra óbices legais considerando que o memorial de registro em cartório define que o Setor seria complementado por equipamentos institucionais e de comércio / prestação de serviços, praças, vias e áreas públicas.

Pelas razões expostas, aguardamos a acolhida favorável dos nobres colegas ao Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE LEI Nº 851, DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA IX / Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam prorrogados os contratos de concessão, permissão ou autorização de uso, com prazos vencidos e vincendos, firmados para exploração de boxes nas Feiras Livres e Feiras Permanentes na Região Administrativa da Ceilândia / RA IX, mantidas as condições dos ajustes firmados antes da vigência desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As concessões, permissões ou autorizações de uso de bens públicos, via de regra, são escudadas no relevante interesse público e na ampliação dos serviços a serem prestados à comunidade.

A descontinuidade de tais serviços acarretaria um sensível prejuízo aos seus usuários, da mesma forma que a simples insegurança na renovação desses contratos gera um clima de insatisfação que repercute de maneira direta na prestação de serviços.

Em geral, são serviços prestados por pequenos empresários que necessitam de um mínimo de segurança para investirem em seus negócios. Além disso, por se tratar de atividades geralmente do setor terciário, que é o setor que oferece uma resposta mais imediata na geração de empregos, urge que se adote mecanismos legais que possibilitem a segurança colimada de modo que possam minimizar os altos índices de desemprego.

Com estas considerações, espera a acolhida favorável dos nossos colegas ao presente.

Sala das Sessões, em outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 00/195.

Dos Senhores Deputados FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA

Em desagravo ao Presidente da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA -, Sr. Lourival Novaes Dantas, por haver sido tratado de forma incompatível pelo Presidente da TERRACAP, Sr. José Roberto Bassul.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno desta Casa vimos propor Moção de desagravo ao Presidente da FIBRA, Sr. Lourival Novaes Dantas, por haver sido tratado de forma incompatível pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP -, o Sr. José Roberto Bassul, que expulsou o empresário de seu gabinete após discussão sobre a liberação de lotes para o setor produtivo.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente veiculado pela imprensa, na última quarta-feira o Sr. Lourival Novaes Dantas esteve no gabinete do Sr. José Roberto Bassul, acompanhando empresários do setor gráfico do Núcleo Bandeirante, para, mais uma vez, discutir a questão da liberação dos lotes para o setor empresarial. Contudo, o líder industrial não foi bem recebido pelo Sr. Bassul, que pareceu não estar interessado no desenvolvimento do Distrito Federal, agindo de maneira inconveniente ao determinar que o Sr. Lourival se retirasse.

A Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, determina em seu artigo 2º, inciso III, a concessão, a empreendimentos prioritários, de incentivos

econômicos que consistem em alienação de terreno destinado à implantação dos projetos.

A empresa responsável pela liberação dos terrenos é a TERRACAP, que pela Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, que institui o PRODECON - Programa de Desenvolvimento Econômico -, tem prazo determinado para a concessão dos terrenos. No entanto, a empresa não tem cumprido essa condição. Há vários meses a FIBRA tem tentado negociar as soluções simplesmente para que se cumpra a legislação que rege o PRODECON e as decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico que o Sr. Bassul insiste em desrespeitar, mostrando ausência de visão prospectiva e produtiva.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI


Deputado CÉSAR LACERDA

OF. GP.

/95.

Brasília,

de novembro de 1995.

Senhor Presidente da Federação das Indústrias de Brasília:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa dos Deputados FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA, propor desagravo a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente da FIBRA, por haver sido tratado de forma incompatível pelo Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o Sr. José Roberto Bassul.

Conforme amplamente veiculado pela imprensa o fato se deu na última quarta-feira, ocasião em que V. Sa. esteve no gabinete do Sr. José Roberto Bassul, acompanhando empresários do setor gráfico do Núcleo Bandeirante, para, mais uma vez, discutir a questão da liberação dos lotes para o setor empresarial.

A TERRACAP não tem cumprido as determinações das normas que regem o PRODECON nem as decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico que determinam a concessão de terrenos como incentivo a empreendimentos prioritários, mostrando ausência de visão prospectiva e produtiva.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Ilmo. Senhor
Dr. LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente da Federação das Indústrias de Brasília
N e s t a

MOÇÃO Nº 002/95.

Dos Senhores Deputado FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA

Protesta contra os procedimentos que vêm sendo utilizados pela TERRACAP no tratamento das questões da política de terras do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno vimos protestar contra os procedimentos adotados pelo Sr. José Roberto Bassul, na condição de Presidente da TERRACAP, no tratamento das questões relativas à política de terras no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na pessoa do Senhor Presidente, já há algum tempo vem revelando, através de matérias veiculadas na imprensa local, sua discordância do ordenamento jurídico vigente relacionado com a questão das terras no Distrito Federal.

Que o Senhor José Roberto Bassul faça críticas é o seu livre direito de cidadão, assegurado por nossa Carta Magna. Mas, na condição de Presidente da TERRACAP, adotar procedimentos morosos que possam gerar o descumprimento da legislação em vigor é inconcebível, como se verificou recentemente no caso da concessão dos incentivos econômicos previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Vale ressaltar que procedimentos semelhantes ocorreram anteriormente, na ocasião em que se tratava dos terrenos cedidos pela administração passada aos templos religiosos.

O comportamento que tem sido adotado pelo atual Presidente da TERRACAP vem gerando conflitos com diversos segmentos representativos da comunidade do Distrito Federal, e, pior ainda, retardando o cumprimento das suas obrigações legais.

Sala das Sessões, em _____ de novembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI


Deputado CÉSAR LACERDA

OF. GP 195. Brasília, de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa vem, por iniciativa dos Deputados FILIPPELLI e CÉSAR LACERDA, protestar contra os procedimentos adotados pelo Sr. José Roberto Bassul, na condição de Presidente da TERRACAP, no tratamento das questões relativas à política de terras no âmbito do Distrito Federal.

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, na pessoa do Senhor Presidente, já há algum tempo vem revelando, através de matérias veiculadas na imprensa local, sua discordância do ordenamento jurídico vigente relacionado com a questão das terras no Distrito Federal.

Que o Senhor José Roberto Bassul faça críticas é o seu livre direito de cidadão, assegurado por nossa Carta Magna. Mas, na condição de Presidente da TERRACAP, adotar procedimentos morosos que possam gerar o descumprimento da legislação em vigor é inconcebível, como se verificou recentemente no caso da concessão dos incentivos econômicos previstos no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON.

Vale ressaltar que procedimentos semelhantes ocorreram anteriormente, na ocasião em que se tratava dos terrenos cedidos pela administração passada aos templos religiosos.

O comportamento que tem sido adotado pelo atual Presidente da TERRACAP vem gerando conflitos com diversos segmentos representativos da comunidade do Distrito Federal, e, pior ainda, retardando o cumprimento das suas obrigações legais.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 / 003 / 95
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PSDB)

Reivindica do Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Posto Policial na entrequadra 104/304 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBAIA, RA XII.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", Reivindicar providências do Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Posto Policial, na entrequadra 104/304 do Setor QR da Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Os habitantes da Região Administrativa XII, de Samambaia, particularmente, os residentes das Quadras 104/304 vivem ameaçados pela presença de marginais naquelas Localidades. São enormes as reclamações das vítimas de assalto, estupro e outros crimes e agressões às pessoas e ao patrimônio.

A implantação de um Posto Policial, de grande necessidade, pacificará aqueles Setores e devolverá a segurança às famílias.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

PRESIDÊNCIA

Ofício nº 95

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhá-lo a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a construção de um Posto Policial, na entrequadra 104/304 do Setor QR da Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 / 004 / 95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo do Distrito Federal a promoção de uma ampla Campanha Educativa e de conscientização sobre limpeza pública, a ser executada na Região Administrativa de SAMAMBAIA, RA XII.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Poder Executivo Local que promova uma ampla Campanha Educativa e de conscientização de limpeza pública, a ser executada na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A população da Região Administrativa de Samambaia, vem fazendo insistentes reclamações sobre o lixo que é jogado em vias públicas. Tal fato, provoca a proliferação de insetos e roedores, bem como, de depósitos impróprios de lixo, comprometedores da saúde e qualidade de vida dos habitantes.

O objetivo da campanha é promover a conscientização da população, despertando-a para a importância da limpeza das suas áreas públicas.

Diante do exposto, conclamo os ilustres Deputados Distritais a atender os veementes apelos da população.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº 95

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho a esse Poder Executivo a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a promoção de uma ampla Campanha Educativa, despertando a população para a importância da limpeza pública, a ser executada na Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 1005/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Poder Executivo do Distrito Federal, a Conclusão das Obras de Asfaltamento nas Quadras internas 104, 304, 125, 127 e 429, da Região Administrativa de Samambaia, RA XII.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 109 do Regimento Interno, desta Casa, solicito a esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Poder Executivo do Distrito Federal a conclusão das obras de asfaltamento, na Quadras internas 104, 304, 125, 127, e 429, da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A população existente nas Quadras internas de SAMAMBALA, vem sofrendo constantes transtornos provocados pela ausência de asfaltamento nas vias públicas, ainda mais, neste período de chuvas onde as ruas ficam intransitáveis, esburacadas e lamacentas, provocando inclusive, desmoronamentos com danos materiais e risco as pessoas, principalmente as crianças.

Por tratar-se de medida de grande alcance social, que propiciara melhor qualidade de vida à população, apelo aos Ilustres Deputados Distritais para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº 95

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal

Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a conclusão das obras de asfaltamento das Quadras internas 104, 304, 125, 127, e 429, da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 95 1006/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo para as Quadras 104, 125, 127, 304, 429 e 605 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

Senhor Presidente,

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, reivindicando policiamento ostensivo para as Quadras 104, 125, 127, 304, 429 e 605 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população residente nas Quadras 104, 125, 127, 304, 429 e 605 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, DF, reclama da ação de marginais que, pela gênua presença de policiamento, provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas, inclusive, em vias públicas, durante o dia, colocando em "pânico" as pessoas moradoras daquelas localidades, principalmente estudantes e idosos.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO PSDB

Ofício nº 095

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal
Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 095", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal

A supracitada Matéria reivindica Policiamento ostensivo para as Quadras 104, 125, 127, 304, 429 e 605 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

Sala das Sessões, em de de 1995

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1007
Reivindica o policiamento ostensivo para a distribuição de lotes nas Quadras 63 e 67 de Paranoá.

Reivindica providências do Poder Executivo para conceder prioridade à distribuição de lotes nas Quadras 63 e 67 de Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta casa, manifestamos neste Ato o nosso apoio e no sentido de recomendar providências ao Governo do Distrito Federal para que sejam providenciadas as Quadras de lotes nas RA VII de Paranoá, para distribuição de lotes nos inscritos no IDHAB, predominantemente famílias que residem em favelas de baixa renda na Cidade Satélite.

JUSTIFICAÇÃO

As Quadras de números 63 e 67 do Paranoá encontram-se com infraestrutura concluída, ou seja, estão prontas para receber a quem que o governo oportunizar por um lote para erguerem suas moradias. São cerca de 270 quitinetas e setenta lotes que poderão ser prontos para abrigar novas moradias, dentro do programa de adensamento que o Governo local vem procurando adotar.

Trata-se de atender, inclusive, pleito dos comerciantes daquela Cidade que terão ampliada a capacidade de receber seus produtos.

Trata-se que sejam incluídas para ocupar esses lotes, dentro da classificação das inscrições do IDHAB, aquelas que residam atualmente na própria cidade ou seja, pessoas já integradas em famílias comunitárias, onde têm seus parentes, amigos, seus empregos, etc.

Por essas razões, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Ilustres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR CORDEIRO PSDB

Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor
Governador do Distrito Federal
Brasília, DF

Senhor Governador,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 095", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica prioridade para a distribuição de lotes das Quadras 63 e 67 da Região Administrativa do Paranoá, RA VII.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1008/1995
(Do Senhor Deputado JOSÉ EDMAR - PSDB)

Reivindica providências do Poder Executivo do Distrito Federal para a conclusão das obras de infraestrutura da Expansão do Paranoá, RA-VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta casa, proponho aos Ilustres Pares manifestar reivindicação ao Governo do Distrito Federal para a conclusão das obras da expansão do Paranoá, RA-VII, visando criar novas quadras para fixação de empreendimentos econômicos e, também, que poderão abrigar as famílias que aguardam lotes de residências nas listas do IDHAB.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da Cidade do Paranoá RA-VII, há muito foi planejada para abrigar moradias e atividades econômicas. A área destinada à expansão já está definida e algumas obras de terraplenagem chegaram a ser efetuadas. Trata-se de local apropriado para a implantação de novas quadras, que poderão elevar a população do Paranoá para um número adequado, que não exija grandes investimentos em equipamentos urbanos. Com isso, inclusive, estaremos dando forte impulso à economia local, com a geração de empregos e renda para aquela Comunidade.

É preciso que o Governo do DF defina com urgência novas áreas para o programa de moradias para famílias de baixa renda, tendo em vista que o déficit habitacional é de mais de 100.000 moradias. Na expansão do Paranoá poderemos ter uma alternativa de rapidamente implantar novas quadras, sem quebrar a harmonia daquela cidade.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em 26 de outubro de 1995.

JOSÉ EDMAR CORDEIRO PSDB
Deputado Distrital

Ofício nº 1008/1995, 8 de novembro de 1995

Ao Excelentíssimo Senhor
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, recomendar a conclusão de obras de

expansão do Paranoá, visando criar novas quadras que poderão abrigar aqueles que esperam na lista do IDHAB a oportunidade de construir em suas moradias.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 05 1009/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, policiamento ostensivo nas Quadras 06, 10, 12, 13 e 17, da Região Administrativa do PARANOÁ, RA VII.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, reivindicando policiamento ostensivo nas Quadras 06, 10, 12, 13 e 17 da Região Administrativa do PARANOÁ, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população da Região Administrativa do PARANOÁ, DF, reclama da ação de marginais que, pela diminuta presença de policiamento, provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas, inclusive, em vias públicas, durante o dia colocando em "pânico" as pessoas moradoras daquela localidade, principalmente estudantes e idosos.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº 195

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal

Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho a essa Secretaria de Segurança Pública a "MOÇÃO Nº 05/95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica Policiamento ostensivo nas Quadras 06, 10, 12, 13 e 17 da Região Administrativa do PARANOÁ, RA VII.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

Moção nº 10/0 de 1995
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita providências urgentes, junto ao Ministério das Comunicações, objetivando apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular, ação esta que se constitui em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas, explicitado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe ao Sr Ministro das Comunicações solicitação, pedindo tomada de providências urgentes, objetivando apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular. Atos como este constituem-se em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas explicitado no art.5, inciso XII, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação internacional, federal e do Distrito Federal condena de forma veemente a interferência de quem quer que seja na quebra de sigilo nas comunicações telefônicas. Acredito que a quebra desse sigilo constitui-se em fato gravíssimo e atinge diretamente as instituições democráticas.

Gostaria de citar, primeiramente, a Constituição Federal, que no título referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, dispõe "in verbs"

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

OF. Nº 195 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria solicita providências urgentes do Ministério das Comunicações, objetivando a apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular, ação esta que se constitui em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas, explicitado no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Vaiho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando o Gabinete à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Moção nº 1011 de 1995
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita providências urgentes, junto ao Presidente da Telebrasil, objetivando apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular, ação esta que se constitui em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas, explicitado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe ao Presidente da Telebrasil solicitação, pedindo tomada de providências urgentes, objetivando apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular. Atos como este constituem-se em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas explicitado no art. 5, inciso XII, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação internacional, federal e do Distrito Federal condena de forma veemente a interferência de quem quer que seja na quebra de sigilo nas comunicações telefônicas. Acredito que a quebra desse sigilo constitui-se em fato gravíssimo e atinge diretamente as instituições democráticas.

Gostaria de citar, primeiramente, a Constituição Federal, que no título referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, dispõe "in verbis"

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, na hipótese e na forma que a lei estabelece para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Ninguém deve sofrer interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo homem tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Tão logo tive ciência de tal descalabro, denunciei-os junto aos meios de comunicação preocupado com a questão da privacidade dos indivíduos, conforme disposto na Constituição Federal. Acredito que os avanços tecnológicos devem surgir para garantir e preservar a integridade dos indivíduos, e não o contrário.

É importante que os responsáveis técnicos esclareçam o cidadão, das limitações e deficiências dos serviços a ele oferecidos e dos riscos da quebra da inviolabilidade de informação pertinente à sua privacidade. E, o mais importante: que medidas urgentes sejam tomadas para preservar o sigilo das comunicações telefônicas.

Diante do exposto, solicito aos nobres Deputados apoio para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

OF. Nº /95 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da Telebrasil,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria solicita providências urgentes da Telebrasil, objetivando a apuração de fatos relacionados com a quebra de sigilo nas comunicações em telefonia celular, ação esta que se constitui em grave desrespeito ao preceito constitucional de inviolabilidade de sigilo das comunicações telefônicas, explicitado no artigo 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando o Gabinete à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO Nº 1012/95

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto Nacional da Reforma Agrária reivindicando a regularização fundiária e a titulação definitiva das parcelas rurais situadas nas reserva A, G e J do Projeto Integrado de colonização Alexandre de Gusmão - PICAG.

Com apoio no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal a aprovação desta Moção pleiteando que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Instituto da Reforma Agrária reivindicando a regularização fundiária e a titulação definitiva das parcelas de terras rurais integrantes das Reservas A, G e J, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG - e a transformação daquelas áreas rurais em Colônias Agrícolas.

JUSTIFICATIVA

1. As reservas A, G e J do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão, desde a década de 70 foram ocupadas por produtores rurais que ali se instalaram e desenvolveram diversificados tipos de produção, prevalentemente a cultura de cereais, fruticultura, horticultura, gado leiteiro e avicultura, sob a orientação e assistência técnica da Fundação Zoobotânica e da EMATER-DF.

2. De início, as terras das referidas Reservas foram, mediante convênio, entregues pelo INCRA à Fundação Zoobotânica que as parcelou e arrendou à antigos posseiros e a famílias de produtores rurais previamente selecionados.

3. Vencido o prazo previsto no referido convênio, as áreas de terras das citadas Reservas foram devolvidas ao INCRA, que as administra consoante a legislação em vigor.

4. Entretanto, em que pesem a boa administração e a eficácia operacional do INCRA, no que concerne a outorga de promessas de compra e venda de parcelas à maioria dos seus legítimos ocupantes e arrendatários, faz-se necessário concluir o referido processo, posto que muitos produtores ainda não foram alcançados por tais benefícios, consoante o previsto no Estatuto da Terra.

5. Por tratar-se de medida de grande alcance social em favor dos produtores rurais das Reservas A, G e J do PICAG, pedimos aos nobres Deputados a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1995


Deputado EDIMAR PIRENEUS

OF. N° /95 - PRES/CLDF

Brasília, de outubro de 1995.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° /95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, reivindicando a regularização fundiária e a titulação definitiva das parcelas de terras rurais integrantes das Reservas A, G e J, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre de Gusmão - PICAG - e a transformação daquelas áreas rurais em Colônias Agrícolas.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

Exmo. Sr.
FRANCISCO GRAZIANO
Presidente do INCRA

MOÇÃO N° , DE 1995. 1013/95
(Dos Deputados LUIZ ESTEVÃO e RENATO RAINHA)

Faz restrições ao texto do Projeto de Lei n° 837/95, do Poder Executivo, que "Fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e dá outras providências".

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no que dispõe o artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerimos que esta Casa adote uma posição de repúdio ao texto do Projeto de Lei n° 837/95, que "Fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de


remuneração e dá outras providências" face às suas flagrantes inconstitucionalidades, injuridicidade, e contra os privilégios que pretende criar beneficiando servidores requisitados em detrimento dos servidores dos quadros de pessoal do Distrito Federal.


JUSTIFICAÇÃO

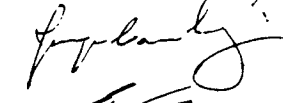
Nossa moção tem por escopo marcar a posição do Poder Legislativo do Distrito Federal contra os absurdos propostos no Projeto de Lei em epígrafe que a par de conter vícios insanáveis de inconstitucionalidade e injuridicidade, ainda embute uma flagrante injustiça para com o funcionalismo do Distrito Federal, ao criar privilégios para os funcionários requisitados de outros órgãos, fixar duas (2) tabelas de remuneração para os cargos comissionados e se omitir que é o benefício que usufruem os servidores de níveis mais baixos de todo o sistema de recursos humanos do Distrito Federal.

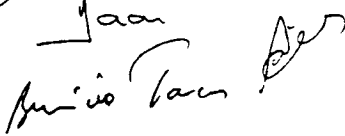
Nunca seria demais enfatizar, a completa divergência entre a Mensagem que encaminha o referido Projeto de Lei e o seu texto propriamente dito, que se caracteriza como um instrumento de maiores desestímulo aos servidores de carreira que se teve notícia no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO


Deputado RENATO RAINHA


João


Francisco

OF. N° /95 - GAB. 20 Brasília, de novembro de 1995.

Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa dos Deputados LUIZ ESTEVÃO e RENATO RAINHA, vem solicitar providências de Vossa Excelência mostrando as restrições ao texto do Projeto de Lei n° 837/95 do Poder Executivo que "fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelecer critérios de remuneração e dá outras providências".

Certos de seu entendimento e acatamento de nossa sugestão.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 195 1014/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SOLICITA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, reivindicando policiamento ostensivo na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO" encaminhar manifestação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, a promoção de policiamento ostensivo na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, a população da Região Administrativa XIX, de CANDANGOLÂNDIA, DF, reclamam da ação de marginais, que pela diminuta presença de policiamento, provocam todos os tipos de agressões físicas e morais, contra as pessoas. Inclusive, em vias públicas, durante o dia colocando em "pânico" as pessoas moradoras daquela localidade, principalmente estudantes e idosos.

Sala das Sessões, em de de 1995
Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº /95

Excelentíssimo Senhor
Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal
Brasília, DF

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria reivindica Policiamento ostensivo na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

Sala das Sessões, em de maio de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1015/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SOLICITA ao Ilustríssimo Senhor Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, a instalação de uma AGÊNCIA DE SERVIÇOS POSTAIS, na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

Com fulcro no Art. 109, do Regimento Interno, desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, através da aprovação desta "MOÇÃO", REIVINDICAR ao Ilustríssimo Senhor Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, a implantação de uma agência de serviços postais, da Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

CANDANGOLÂNDIA, infelizmente não possui um eficiente atendimento de serviços de postagem de correspondências. A população reclama da urgente necessidade de se dotar aquela Cidade Satélite de tal benfeitoria. Atualmente, muitas pessoas precisam se deslocar até outras Cidades Satélites ou Plano Piloto para serem melhor atendidas pelos "CORREIOS".

Esta Proposição, interpretando o pedido da população, busca sanar a carência deste importante equipamento urbano, e, por isso, reivindica à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT, uma solução para as deficiências.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício nº /95

Ilustríssimo Senhor
Presidente da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT,
Brasília, DF

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Senhoria e, no ensejo, encaminhar-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Matéria, reivindica a instalação de uma "Agência de Serviços Postais", da Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1016/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL NA CIDADE DE CANDANGOLÂNDIA, RA-XIX, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade de Candangolândia, RA XIX, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau. "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa XIX, CANDANGOLÂNDIA. Esta comunidade que, teve a sua autonomia implantada recentemente, carece de melhoria nos equipamentos urbanos para atendimento de seus habitantes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminhá-lo a "MOÇÃO Nº /95", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade de Candangolândia RA XIX, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº /017/ DE 1995
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a Urbanização das Praças nas entre quadras do Paranoá (17 praças)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa sugerimos a manifestação no sentido de que sejam urbanizadas as 17 (dezesete) praças das entre quadras do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Paranoá se sentem agredidos com a falta de urbanização nas praças das entre quadras, onde elas têm servido para colocar entulho, lixos e o que vem causando mau cheiro e proliferação de insetos etc...

Pelo exposto, solicitamos aos senhores Deputados a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95 Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para a Urbanização das Praças nas entre quadras do Paranoá.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº /018/ DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal, construir pistas de acessos na (entrada/saída) na quadra 34 - setor de oficinas - Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa reivindique ao Poder Executivo, a construção de pistas de acesso (entrada e saída) na quadra 34 setor de oficinas - Paranoá-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O setor de oficinas da quadra 34 é um local de grande risco, pois o tráfego é grande, muitos desenvolvem excessiva velocidade, não possui sinalização, nem redutores de velocidade além de permitir o desordenado acesso à quadra, tornando um local impróprio, irregular e danoso aos veículos, por sua vez causando prejuízos aos proprietários dos mesmos.

Assim sendo, conclamos aos meus nobres pares à aprovação desta moção, pela sua importância para segurança das pessoas que transitam no setor de oficinas da quadra 34 do Paranoá.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95 Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para construir pistas de acessos na (entrada / saída) na quadra 34 - Setor de Oficinas - Paranoá / DF.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 017 DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica ao Governo do Distrito Federal a Transferência do Quartel do Corpo de Bombeiros para um local definitivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do art. 109 do seu Regimento Interno reivindica a transferência do Quartel do Corpo de Bombeiros para um local definitivo no Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

Constatamos a necessidade e a importância da transferência do Quartel do Corpo de Bombeiros para um local definitivo para tranquilizar e dar melhor conforto ao corpo docente ali instalado e por sua vez, o comunidade do Paranoá ficará melhor ainda assistida pelos serviços oferecidos.

Certos de que os nobres pares apoiarão esta Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95

Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para a transferência do Quartel do Corpo de Bombeiros para um local definitivo.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 006 DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção do emissário e estação de tratamento de esgoto, do Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do disposto no art. 109 do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, requiro a Vossa Excelência o envio de moção ao Poder Executivo, para a construção do emissário e estação de tratamento de esgoto da cidade satélite do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

As constantes reclamações da população e o contato direto com esgoto exposto a céu aberto no Paranoá, justifica a referida proposição para construção do emissário e estação de tratamento de esgoto, com isso feito evitaremos muitas doenças, proliferação de insetos etc.... além de oferecer um melhor bem estar a esta população.

Por estas razões solicitamos o apoio dos nobres colegas na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95

Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para a construção do emissário e estação de tratamento de esgoto, do Paranoá.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 102/DE 1995.
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica a implantação, urbanização e o plano de manejo e cooperação do Parque Ecológico do Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:


Com base nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicite providências junto ao Poder Executivo local, para implantação, urbanização e o plano de manejo e cooperação do Parque Ecológico do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Paranoá quer ter a sua vegetação, os pequenos pássaros e animais preservados, com isso melhorar o visual e o ar que respiram.

Assim sendo esperamos aprovar junto com os nobres pares esta Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95

Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para a implantação, urbanização e o plano de manejo e cooperação do Parque Ecológico do Paranoá.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

MOÇÃO Nº 103/DE 1995
(Do Sr. Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Solicita providências urgentes ao Poder Executivo do Distrito Federal para a construção de um Terminal Rodoviário no Paranoá.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos disposto no art. 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa reivindicamos providências junto ao Poder Executivo do Distrito Federal no sentido de proceder a construção de um Terminal Rodoviário na cidade do Paranoá.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade satélite do Paranoá não dispõe de um local para atender aos que dependem, a maioria da sua população, do transporte coletivo. Os usuários ficam aguardando ônibus ao longo das vias públicas sujeito a todas as consequências da falta do abrigo.

A comunidade reclama pela construção de um terminal rodoviário funcional e adequado para atender a demanda crescente da cidade satélite.

Assim sendo conclamo aos nobres pares para aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

OF. Nº / 95

Brasília, outubro de 1995.

Senhor Governador,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO - PMDB, vem solicitar providências urgentes para a construção de um Terminal Rodoviário no Paranoá.

Certos do atendimento da moção, agradecemos.

Atenciosamente,

GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti, Praça do Buriti
70075-900 - Brasília / DF

Moção nº 1023/95

(Dos Deputados Geraldo Magela, Maria José - Maninha -
e Lúcia Carvalho)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção ao Secretário de Saúde solicitando a implantação no sistema de saúde do Distrito Federal do "Cartão Mulher".

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, solicitamos à Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovar moção ao Secretário de Saúde solicitando a implantação no sistema de saúde do Distrito Federal do Cartão Mulher.

Justificação

Nos países mais avançados do mundo, em que o controle da doença e a prevenção são prioridades, funciona uma espécie de documento, onde é transcrito o histórico das doenças e tratamentos a que as mulheres portadoras do referido documento se submeteram. Nesta ficha, são anotadas ainda as vacinas que tomaram.

A adoção desta medida justifica-se porque o documento passa a funcionar como um referencial de dados objetivos que facilitam medidas profiláticas, diagnósticos e subsidiam a tomada dos procedimentos terapêuticos.

Na 4ª Conferência Mundial da Mulher promovida pela Organização das Nações Unidas, neste ano de 1995, recomendou-se a adoção de um documento como o acima descrito, que pode ter a designação de "Cartão Mulher".

Algumas cidades do país, como Campinas, já tomaram esta providência. Por ocasião da adoção do Cartão Mulher naquele município,

devido à importância do evento, a própria chefe da comissão brasileira que foi a Pequim participar da Conferência, senhora Rosiska de Oliveira, assinou o documento, demonstrando com tal gesto a importância da medida.

Considerando que o Distrito Federal deve ter o maior interesse em tomar providências que resguardem e preservem a saúde da mulher, solicitamos a esta Egrégia Casa que aprove a presente moção na qual se solicita que o Secretário de Saúde implante o Cartão Mulher, onde serão registradas, por exemplo, informações sobre infecções, gravidez, abortos, partos ou mesmo ocorrência de doenças graves como câncer de mama, de colo de útero, de ovário, osteoporose etc. A iniciativa permitirá que as informações da portadora sejam analisadas em qualquer um dos postos de saúde do Distrito Federal. É uma iniciativa que concretiza um dos 36 pontos que deverão ser adotados até 2.001 pelos países que participaram da reunião em Pequim, visando à saúde, ao bem estar da mulher e à conquista plena da cidadania.

Sala das Sessões,

Geraldo Magela
Geraldo Magela
Deputado Distrital - PT

Maria José
Maria José - "Maninha"
Deputada Distrital - PT

Lúcia Carvalho
Lúcia Carvalho
Deputada Distrital - PT

Exmo. Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal,
Dr. João de Abreu Branco Júnior

Nos países mais avançados do mundo, em que o controle da doença e a prevenção são prioridades, funciona uma espécie de documento, onde é transcrito o histórico das doenças e tratamentos a que as mulheres portadoras do referido documento se submeteram. Nesta ficha, são anotadas ainda as vacinas que tomaram.

A adoção desta medida justifica-se porque o documento passa a funcionar como um referencial de dados objetivos que facilitam medidas profiláticas, diagnósticos e subsidiam a tomada dos procedimentos terapêuticos.

Na 4ª Conferência Mundial da Mulher promovida pela Organização das Nações Unidas, neste ano de 1995, recomendou-se a adoção de um documento como o acima descrito, que pode ter a designação de "Cartão Mulher".

Algumas cidades do país, como Campinas, já tomaram esta providência. Por ocasião da adoção do Cartão Mulher naquele município, devido à importância do evento, a própria chefe da comissão brasileira que foi a Pequim participar da Conferência, senhora Rosiska de Oliveira, assinou o documento, demonstrando com tal gesto a importância da medida.

Considerando que o Distrito Federal deve ter o maior interesse em tomar providências que resguardem e preservem a saúde da mulher, a Câmara Legislativa do Distrito Federal solicita, através de moção aprovada em plenário, que se implante o Cartão Mulher, onde serão registradas, por exemplo, informações sobre infecções, gravidez, abortos, partos ou mesmo ocorrência de doenças graves como câncer de mama, de colo de útero, de ovário, osteoporose etc. A iniciativa permitirá que as informações da portadora sejam analisadas em qualquer um dos postos de saúde do Distrito Federal. É uma iniciativa que concretiza um dos 36 pontos que deverão ser adotados até 2.001 pelos países que participaram da reunião em Pequim, visando à saúde, ao bem estar da mulher e à conquista plena da cidadania.

Moção nº 1024 de 1995
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita que a TERRACAP suspenda, por um prazo de 90 (noventa) dias, as ações de despejo das 40 (quarenta) famílias residentes no anexo da Vila Planalto.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal :

Com base no Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe à TERRACAP (Companhia Imobiliária de Brasília) solicitação, objetivando a suspensão, por um prazo de 90 (noventa) dias, nas ações de despejo das 40 (quarenta) famílias residentes no anexo da Vila Planalto.

JUSTIFICAÇÃO

Quarenta famílias de moradores do anexo da Vila Planalto há mais de 20 (vinte) anos, encontram-se em situação desesperadora. Essas pessoas estão sofrendo ação de despejo imediato por decisão da 4ª Vara de Fazenda Pública do TJDF. Peço compreensão, por parte da Terracap, no sentido de conceder o referido prazo para que as mesmas tenham tempo hábil, objetivando tão somente a desocupação dos imóveis e a procura de um outro local de moradia, sob risco de ficarem ao relento.

Diante do exposto, solicito aos nobres Deputados apoio para aprovação da presente moção.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

OF. N° /95 Brasília, de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da TERRACAP,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria para encaminhar-lhe Moção de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A aludida matéria solicita que a TERRACAP suspenda, por um prazo de 90 (noventa) dias, as ações de despejo das 40 (quarenta) famílias residentes no anexo da Vila Planalto.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe expressões de apreço e consideração, colocando o Gabinete à disposição de Vossa Senhoria para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1025/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL NA CIDADE DO PARANOÁ, RA-VII, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade do Paranoá, RA VII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau, "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa VII, PARANOÁ. Esta comunidade que, teve a sua autonomia implantada recentemente, carece de melhoria nos equipamentos urbanos para atendimento de seus habitantes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício

Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade do PARANOÁ RA VII, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1026/95
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho
PMDB)

" Sugere a construção de uma boca-de-lobo no
Conjunto "F" da Quadra 15 do Setor Sul "

De acordo com o art. 109 do Regimento Interno desta
Câmara Legislativa, sugiro aos órgãos competentes do Governo do
Distrito Federal, a construção de uma boca de lobo em frente ao lote 87
do conjunto F da Quadra 15 do Setor Sul do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Esta solicitação virá atender o pedido de todos os moradores
daquele conjunto, onde a situação está realmente muito séria visto que a
bitola da boca-de-lobo existente no local é pequena e não comporta o
volume de água que se acumula em frente às residências formando uma
grande poça de lama e causando sérios prejuízos à comunidade.

As chuvas naquele Setor são terrenciais em razão da
declividade do terreno fica difícil conter a força das águas pluviais que
avançam para dentro das residências.

Em vista ao exposto, solicito o apoio dos nobres deputados
para aprovação desta MOÇÃO.

Sala das Sessões, em outubro de 1995


DEP. MANOEL DE ANDRADE
- MANOELZINHO

OF Nº /95 PRES/CLDF Brasília, de novembro de 1995

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para
encaminhar, anexo, a Moção nº /95, de autoria do Deputado Manoel
de Andrade - Manoelzinho e outros, que sugere ao Poder Executivo a
construção de uma boca-de-lobo no Conjunto "F" da Quadra 15 do Setor
Sul do Gama.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de
Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos
providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 195 1027/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO
PRESIDENTE DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL PARA A
IMPLANTAÇÃO DO JUZADO
ESPECIAL NA CIDADE DE SANTA
MARIA, RA-XIII, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta
Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao
Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade de
Santa Maria, RA XIII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados
criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos,
competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor
complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os
procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a
transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas
Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja
instalado o JUZADO ESPECIAL na Região Administrativa XIII, SANTA MARIA.
Esta comunidade que, teve a sua autonomia implantada recentemente, carece de
melhoria nos equipamentos urbanos para atendimento de seus habitantes.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício

Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo,
encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ
EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária
prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade de SANTA MARIA,
RA XIII, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1028/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL NA CIDADE DE TAGUATINGA, RA-III, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade de Taguatinga, RA III, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa III, TAGUATINGA.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de digirir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade de TAGUATINGA RA III, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1029/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL NA CIDADE DE CEILÂNDIA, RA-IX, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade de Ceilândia, RA IX, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa IX, CEILÂNDIA.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de digirir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº /95", de Autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade de CEILÂNDIA RA IX, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1030/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL NA CIDADE DO GAMA, RA-II, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade do GAMA, RA XII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa II, GAMA.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 195", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade do GAMA RA II, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 195 1031/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

REIVINDICA PROVIDÊNCIAS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR SEPÚLVEDA PERTENCE, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA A IMPLANTAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL NA CIDADE DE SAMAMBAIA, RA-XII, DISTRITO FEDERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro a manifestação desta Câmara Legislativa, reivindicando providências ao Supremo Tribunal Federal para a implantação do Juizado Especial na Cidade de Samambaia, RA XII, Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu Artigo 98 e seu inciso I diz:

"Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes, togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau; "

Tendo em vista a previsão de instalação de 52 (cinquenta e duas) Varas Especiais para atender o Distrito Federal, solicitamos que, prioritariamente, seja instalado o JUIZADO ESPECIAL na Região Administrativa XII, SAMAMBAIA

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

Ofício Brasília, em de novembro de 1995.

Excelentíssimo Senhor
Doutor SEPÚLVEDA PERTENCE
Digníssimo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, no ensejo, encaminho-lhe a "MOÇÃO Nº 195", de autoria do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A supracitada Proposição reivindica desse egrégio Tribunal a necessária prioridade para a implantação do Juizado Especial na Cidade de SAMAMBAIA RA XII, Distrito Federal.

Cordialmente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

REQUERIMENTO nº 470/95
(Do Deputado ODILON AIRES)

Requer seja procedida devolução do Projeto de Lei nº 837/95, de autoria do Poder Executivo Local que "Fixa o teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e dá outras providências", como preceitua o Regimento Interno desta Casa; para cumprimento de disposições Constitucionais e da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do Art. 106 Inciso IV, combinado com os artigos: Art. 98 Inciso VIII; Art. 13 alínea "g"; e Art. 15 Inciso II alínea "b" do Regimento Interno desta Casa, seja devolvido ao Poder Executivo Local o Projeto de Lei nº 837/95, que "Fixa o teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal, estabelece critérios de remuneração e dá outras providências", tendo em vista que a formulação do mesmo contraria: o Inciso XI do Art. 37, e o Inciso XIV do Art. 21 da Constituição Federal; o Inciso VII do Art. 60, e o Inciso IV do Art. 84 da Lei Orgânica do Distrito Federal; e a Lei Complementar nº 01/94 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina: em seu Art. 37 Inciso XI que o limite máximo de remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal será tomado com base na remuneração percebida pelos Deputados Distritais "... os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal ..."; e que, compete à União "organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal".

Já a Lei Orgânica do Distrito Federal através do Inciso VII de seu Art. 60 estabelece que compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal "fixar, para cada exercício financeiro, a remuneração do Governador, Vice-Governador, Secretários de Governo do Distrito Federal e Administradores Regionais, observados os princípios da Constituição Federal."

Afronta, ainda, a independência do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consagrada na Lei Orgânica do Distrito Federal, e em especial o disposto no Inciso IV de seu Art. 84, que elenca como competência exclusiva do TCDF a prerrogativa de "propor à Câmara Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos";.

Sala das Sessões, em


Deputado ODILON AIRES

REQUERIMENTO 471/95
(Do Deputado Xavier)

Requer destinação do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 1995 para homenagear o "Dia do Evangélico"

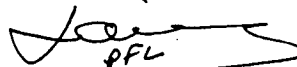
Sr. Presidente

Nos termos do Inciso 1º e 2º do art. 86 do Regimento Interno desta Casa, requeremos que o horário do Grande Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 1995, seja destinado a homenagear o "Dia do Evangélico"

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa possibilitar a comemoração, por parte desta Casa, do "Dia do Evangélico", instituído pela Lei 893/95 e estabelecendo que esta data deva ser incluída no calendário oficial de comemorações do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1995


PFL

INDICAÇÃO Nº 95 554/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de Iluminação Pública, nas vias de ligação do Corpo de Bombeiros com a BR-060, na Região Administrativa de SAMAMBALA, RA-XII.

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno desta Casa, submeto à apreciação dos Ilustres Deputados Distritais a presente Proposição, sugerindo ao Poder Executivo do Distrito Federal a implantação de Iluminação Pública, nas vias de ligação do Corpo de Bombeiros com a BR 060, localizado na Região Administrativa de Samambaia, RA-XII.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo, solucionar os transtornos causados pela falta de iluminação pública, nas vias urbanas de maior movimento em Samambaia. Graves e constantes acidentes ocorrem naquela área, face a escuridão remane.

A implantação da iluminação pública não pode ser postergada face aos insistentes apelos da população.

Sala das Sessões, em de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO Nº 555/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Poder Executivo do Distrito Federal a Construção de um Centro de Saúde nas proximidades da Quadra 127 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

Nos termos do Art. 105, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Centro de Saúde nas proximidades da Quadra 127 do Setor QR da Região Administrativa de SAMAMBALA, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A região da Expansão de Samambaia, encontra-se carente dos serviços básicos para a população.

As pessoas que necessitam de atendimento, até de emergência, deslocam-se para os hospitais regionais que já se encontram superlotados. Por isso, os habitantes que procuram os serviços de atendimento médico terminam por retornarem aos seus domicílios totalmente desassistidos.

Esta Proposição, visa que o atendimento primário, pela saúde pública, ocorra o mais próximo da residência das pessoas. Assim, a implantação de um Centro de Saúde na QR 127 de Samambaia propiciará maior conforto e qualidade de vida as pessoas daquele setor.

Isto Posto, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados Distritais, para aprovar a presente Indicação que irá beneficiar a população da Expansão de Samambaia, DF.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1995

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR PSDB

INDICAÇÃO Nº 95 556/95

(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE a Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um centro de Ensino de 1º e 2º Graus na Quadra 127 de Samambaia, Região Administrativa-RA XII.

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, solicito submeter a apreciação dos Ilustres Deputados Distritais, sugestão ao Poder Executivo do Distrito Federal, para a construção de um Centro de Ensino na Quadra 127 de Samambaia, da Região Administrativa, RA-XII.

JUSTIFICAÇÃO

A Quadra 127 e áreas próximas, na Região Administrativa de Samambaia possuem uma população carente de ensino de 1º e 2º Graus. Há, portanto, uma grande adversidade a ser vencida pelas crianças e jovens que, para se formarem, deslocam-se para outras Regiões Administrativas buscando o ensino, enfrentando toda a sorte de dificuldades, tais como: as ocorrências de assaltos, agressões físicas, transporte coletivo deficiente, etc.

Ressalte-se ainda que, ao se deslocarem, para outras Regiões Administrativas, os estudantes são obrigados a dispenderem recursos monetários que comprometem os pequenos orçamentos domésticos de suas famílias.

Peço exposto, a implantação da nova Unidade de Ensino de 1º e 2º graus, reveste-se de grande necessidade comunitária, por isso, concito os Ilustres Deputados Distritais a acatarem a sua admissibilidade.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO: 557/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Poder Executivo, a construção de abrigos de Táxis,

segundo o modelo desenvolvido pelo arquiteto Oscar Niemeyer e já uniformemente implantado no DF, nos seguintes locais: Taguatinga Centro, ponto ao lado da Loja Americana, nas proximidades do Terminal Rodoviário em Taguatinga Norte, SESC em Taguatinga Norte, Terminal Rodoviário de Taguatinga Sul; em frente do Mercado Planalto e Alameda Shopping em Taguatinga Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova ações no sentido de construir abrigos de Táxis em Taguatinga Centro, Ponto ao lado da Loja Americana, nas proximidades do Terminal Rodoviário em Taguatinga Norte, SESC em Taguatinga Norte, Terminal Rodoviário de Taguatinga Sul, em frente do Mercado Planalto e Alameda Shopping em Taguatinga Sul

JUSTIFICAÇÃO

É uma antiga e pertinente solicitação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília (SINDICAVIR), entidade que representa os taxistas do Distrito Federal, a necessidade de construção de abrigos para os taxistas nos pontos de embarque de passageiros, sendo que muitos locais não receberam o benefício.

Esses pontos funcionam sem qualquer estrutura básica, faltando banheiro, água encanada, energia elétrica e marquise de proteção contra sol e chuva. Os Motoristas que operam nesses locais não têm condições mínimas para desempenhar seu trabalho, dificultando o bom atendimento aos usuários e transmitindo à comunidade uma péssima impressão. Os motoristas ficam expostos às intempéries climáticas e ainda ficando sob risco da ação de marginais.

Os abrigos, além de propiciar melhores serviços aos usuários, representam mais segurança e condições mais adequadas para o trabalho dos taxistas, muitos dos quais fazem plantões noturnos, inclusive nos finais de semana, nos pontos em que estão estabelecidos.

Diante do exposto, solicito o especial apoio dos nobres pares e a atenção do Senhor Governador para a justa e merecida reivindicação da laboriosa categoria dos taxistas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1995.

Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO: 558/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Poder Executivo a construção de abrigos de Táxis, segundo o modelo desenvolvido pelo arquiteto Oscar Niemeyer e já uniformemente implantado no DF, nos seguintes locais: em frente ao supermercado Tatice,

*em frente ao supermercado
Minibox em frente ao
supermer. Brasileiro em
Ceilândia*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova ações no sentido de construir abrigos de Táxi em frente ao supermercado Tatico, em frente ao supermercado Minibox e em frente ao supermercado Brasileiro em Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

É uma antiga e pertinente solicitação do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília (SINDICAVIR), entidade que representa os taxistas do Distrito Federal, a necessidade de construção de abrigos para os taxistas nos pontos de embarque de passageiros, sendo que muitos locais não receberam o benefício.

Esses pontos funcionam sem qualquer estrutura básica, faltando banheiro, água encanada, energia elétrica e marquise de proteção contra sol e chuva. Os Motoristas que operam nesses locais não têm condições mínimas para desempenhar seu trabalho, dificultando o bom atendimento aos usuários e transmitindo à comunidade uma péssima impressão. Os motoristas ficam expostos às intempéries climáticas e sob risco da ação de marginais.

Os abrigos, além de propiciar melhores serviços aos usuários, representam mais segurança e condições mais adequadas para o trabalho dos taxistas, muitos dos quais fazem plantões noturnos, inclusive nos finais de semana, nos pontos em que estão estabelecidos.

Diante do exposto, solicito o especial apoio dos nobres pares e a atenção do Senhor Governador para a justa e merecida reivindicação da laboriosa categoria dos taxistas do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.995.

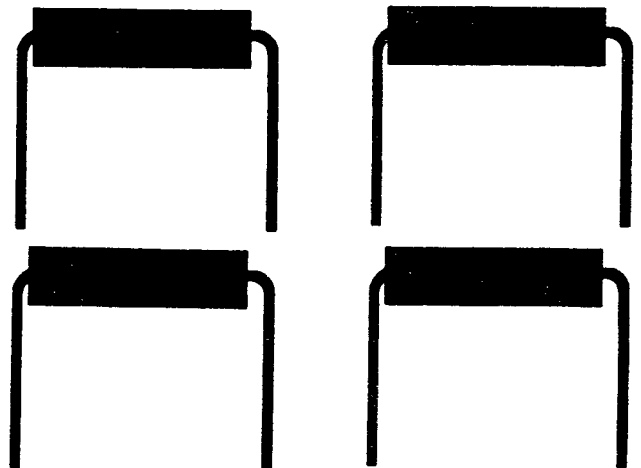
Manoelzinho
Dep. MANOEL DE ANDRADE

Manoelzinho

INDICAÇÃO Nº 559/95
(Do Sr. Deputado Zé Ramalho)

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal a instalação de 02 (dois) pátios na Rodovia DF-180 para serem utilizados nas entradas/saídas de Brazlândia, com indicações conforme esboços.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instalação de 02 (dois) pátios na Rodovia DF-180, para serem utilizados nas entradas/saídas de Brazlândia, com indicações conforme esboços abaixo:



JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Brazlândia já fez por merecer a instalação de pátios na sua principal via de acesso.

Justificamos a iniciativa não-somente porque a cidade se desenvolveu, tendo se expandido tanto no sentido urbano quanto demográfico, mas, particularmente, porque é grande o tráfego de veículos que transitam pela Rodovia DF-180 e passam por Brazlândia, sobretudo nos finais de semana, em que milhares de pessoas deslocam-se dos diversos centros urbanos do Distrito Federal para as chácaras, fazendas, cachoeiras, grutas e outras localidades urbanas, situadas na grande área entre as cidades de Padre Bernardo (GO) e Brazlândia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, tendo em vista que o Poder Executivo providencie a confecção de 02 (dois) pátios para serem utilizados nas entradas/saídas de Brazlândia com indicação: Taguatinga, Ceilândia, Alexandre Gusmão, Brasília e BOA VIAGEM; para quem chega destes locais, com entrada na cidade: BEM VINDO A BRAZLÂNDIA. O outro, para quem sai de Brazlândia: Monte Alto, Currallinho, Trajanópolis, Padre Bernardo e BOA VIAGEM; para quem vem destes locais, com entrada na cidade: BEM VINDO A BRAZLÂNDIA.

Sala das Sessões, de novembro de 1995.

Zé Ramalho
Deputado ZÉ RAMALHO
PDT

INDICAÇÃO Nº 569/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE ao Poder Executivo do Distrito Federal a Construção de um Hospital Geral na Região Administrativa XIX, de Candangolândia - DF.

Nos termos do Art. 105, do Regimento Interno, desta Casa, solicito a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal a construção de um Hospital Geral na Região Administrativa XIX, de Candangolândia - DF.

JUSTIFICAÇÃO

A Região Administrativa XIX, de CANDANGOLÂNDIA, encontra-se carente dos serviços básicos para a população.

A população desloca-se para os Hospitais regionais, que já encontram-se superlotados causando um constrangimento a população que vem procurar os serviços de atendimento médico. Além de superlotar as emergências destes Hospitais, permanecendo horas e dias em filas de espera.

Isto Posto, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados Distritais, para aprovar a presente Indicação que irá beneficiar a população de Candangolândia, DF.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO Nº 195 561/95
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB)

SUGERE à Secretaria de Educação do Distrito Federal a construção de um centro de Ensino de 2º Grau na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, desta Casa, solicito submeter à apreciação dos Ilustres Deputados Distritais, sugestão ao Poder Executivo do Distrito Federal para a construção de um Centro de Ensino de 2º Grau na Região Administrativa de CANDANGOLÂNDIA, RA XIX.

JUSTIFICAÇÃO

Na Cidade de Candangolândia, não existe escolas de nível médio. Os estudantes têm que se deslocarem para as Cidades vizinhas, para usufruírem do estudo acarretando ónus financeiros.

Há, portanto, uma grande adversidade a ser vencida pelos jovens que, para se formarem, deslocam-se para outras Regiões Administrativas buscando o ensino, enfrentando toda a sorte de dificuldades, tais como: as ocorrências de assaltos, agressões físicas, transporte coletivo deficiente, etc.

Por fim, ressalte-se que, ao se deslocarem para outras Regiões Administrativas os estudantes são obrigados a dispenderem recursos monetários que comprometem os pequenos orçamentos domésticos de suas famílias.

Isto posto, pela elevada relevância social da matéria, concito os Ilustres Deputados Distritais a acatarem a sua admissibilidade.

Sala das Sessões, em de de 1995.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PSDB

INDICAÇÃO: 562/95
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PMDB

"Sugere ao Poder Executivo, a implantação de semáforo em frente ao catetinho na BR060.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a implantação de semáforos em frente ao catetinho na BR060.

JUSTIFICAÇÃO

O fluxo de veículos trafegando no sentido Plano Piloto Luziânia e outros locais do Entorno é intenso nos horários de rush, dificultando a fluência ou o ingresso dos veículos procedente do Gama na pista do sentido Plano Piloto. Sem semáforo ou policiamento os moradores do Gama são obrigados a disputar a pista com um Grande numero de carros.

Resalta-se, também, que o Catetinho é um ponto turístico de grande importância, que tem muita visitação, o que aumenta o fluxo de veículos. O semáforo trará, com isto inúmeros benefícios à comunidade.

Diante do exposto, e com necessidade urgentíssima, de se otimizar esforços para sanar o problema, espero contar o indispensável apoio dos nobres pares, aprovando a presente INDICAÇÃO.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.995.

Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

INDICAÇÃO: 563/95

(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO: PMDB

"Reivindica a implantação de pavimentação asfáltica nas QNQ 5 e 6 da Ceilândia.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica ao Poder Executivo a implantação de pavimentação asfáltica nas QNQ 5 e 6 da Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

As QNQ 5 e 6 ainda não foram asfaltadas o que está causando sérios transtornos para as pessoas residentes no local. Agora no período de chuvas, as poças dificultam a passagem de pedestres e pequenos veículos de tração animal.

Soma-se a essas dificuldades a falta de acesso de ambulâncias e caminhões de gás que necessitam circular quase diariamente pelas duas quadras para atender à população local.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da INDICAÇÃO em tela, que trará necessários benefícios para a comunidade das QNQ 5 e 6 da Ceilândia.

Sala das Sessões, em Brasília, de 1.995.

Dep. MANOEL DE ANDRADE
Manoelzinho

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES**DEPUTADO PENIEL PACHECO** (sem Partido).

- Considerações sobre discussão envolvendo o Presidente da FIBRA, Sr. Lourival Dantas e o Presidente da TERRACAP, Sr. José Roberto Bassul.
- Defesa do PRODECON.
- Parabenização ao Governador Cristovam Buarque que fez com que o Presidente da TERRACAP se retratasse com o Presidente da FIBRA.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Considerações sobre o aumento da criminalidade no Distrito Federal e com o descaso do Governo do Distrito Federal em relação aos fatos que estão ocorrendo.
- Cobrança da nomeação imediata dos escrivães aprovados em concurso público da Polícia Civil.
- Críticas ao projeto enviado pelo Executivo local, que fixa teto salarial.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Parabenização ao Secretário de Agricultura do Distrito Federal pelo lançamento do "Programa da Compra Garantida" e solicitação de registro nos Anais da Casa da Revista "Contatos de Primeiro Grau, lançada pela Secretaria de Educação do DF.

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

- Preocupação com a questão da segurança no Distrito Federal.
- Solicitação de esclarecimentos ao Deputado Renato Rainha sobre denúncia recebida do Instituto de Medicina Legal sobre torturas praticas por delegados.
- Justificação sobre o projeto enviado pelo Governo do Distrito Federal a esta Casa, que prevê teto salarial para os servidores públicos.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Apoio aos funcionários públicos do Distrito Federal.
- Menção ao fato ocorrido entre os Presidentes da FIBRA e TERRACAP.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PMDB.

- Repúdio ao fato ocorrido entre os Presidentes da TERRACAP e da FIBRA.
- Críticas sobre o projeto que estabelece teto de remuneração para os servidores públicos do Distrito Federal, enviado pelo Executivo local e pelos elevados gastos do GDF com passagens e diárias para servidores.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

- Solidarização com o Presidente da FIBRA.
- Indignação com o projeto enviado a esta Casa pelo Governado do Distrito Federal, que estabelece teto de remuneração.
- Apelo para que o Governo elabore outro projeto que beneficie todos os servidores.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Lider do Governo.

- Saudações aos servidores públicos presentes na galeria.
- Convide a todos os servidores para discutirem o projeto enviado a esta Casa com os Parlamentares sobre a fixação de teto salarial.
- Apresentação e distribuição, aos Parlamentares e à imprensa, do balanço orçamentário do Distrito Federal, com as emendas apresentadas pelos Deputados.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da Bancada do PSDB.

- Manifestação contrária ao projeto enviado pelo Executivo local, que prevê teto de remuneração salarial.

2.4- COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU** (PT)

- Referência à comemoração dos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares e leitura do "MANIFESTO ZUMBI DOS PALMARES - *marcha contra o racismo, pela igualdade e a vida*".

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Respostas à intervenção do Deputado Renato Rainha, quanto à melhoria da Segurança Pública do DF, defendendo a contratação dos agentes de polícia concursados.
- Informação de que a Bancada do PT está trabalhando no projeto que fixa o teto salarial do servidor público, elaborando emendas para a incorporação dos décimos.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Defesa da estabilidade do servidor público e críticas às diretrizes do Governo quanto à reforma administrativa.
- Apelo aos Parlamentares para que se posicionem contrariamente às ações do Governo do Distrito Federal com relação à reforma administrativa.

DEPUTADO DANIEL MARQUES (PMDB)

- Repúdio à forma com que o Governo vem tratando as cidades-satélites do Distrito Federal.
- Registro de visita de comitiva formada por este Parlamentar e moradores de Sobradinho e Planaltina ao Palácio do Buriti, visando denunciar a situação dessas satélites, e do não-recebimento da comitiva pelo Sr. Governador.
- Solidarização com o servidor público.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Considerações sobre o projeto, de autoria do GDF, que fixa o teto para remuneração do servidor público.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Solidarização com o servidor público.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei nº 041, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece prioridades nos recursos transferidos pela União ao Distrito

Federal, para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências". **REJEITADO** com 16 votos contrários, 6 votos favoráveis e 2 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, em regime de urgência, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 108, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Proíbe a comercialização, no Distrito Federal, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 253, de 1995**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a proibição de se comercializar, no âmbito do Distrito Federal, armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 3: Discussão e votação, em regime de urgência, da **Redação Final do Projeto de Lei nº 335, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Destina área na QN 313 da Região Administrativa de Samambaia para construção de Feira Permanente e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 4: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 033, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço incidente na promoção de espetáculos públicos". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

ITEM 5: Discussão, em 2º turno, 1º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 261, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Reserva áreas para o Plano de Ordenamento e Estruturação Turística de Brasília - Projeto Orla e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 515, de 1992**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a desafetação de área pública para implantação de lotes industriais e comerciais, no Setor M-Norte, em Taguatinga". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 2 ausências.

ITEM 7: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 683, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Determina aos colégios públicos da Fundação Educacional do Distrito Federal que sirvam merendas diferenciadas para os alunos portadores de diabetes". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 8: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 898, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Autoriza o fechamento com grades das áreas verdes frontais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Taguatinga". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 9: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 113, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza a instalação de atividades de prestação de serviços de promoção e realização de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões Park Way - SMPW e dá outras providências". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 10: Discussão e votação da **Redação Final do Projeto de Lei nº 037, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, que manteve o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, criado pelo art. 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966". **APROVADA por votação simbólica.**

ITEM 11: Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 783, de 1993**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a continuação e conclusão, pela administração pública, de obras já iniciadas e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1366, de 1994**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Confere ao Kartódromo do Guará o nome de *Kartódromo Ayrton Senna*". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 063, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o controle de estoque de medicamentos no Sistema de Saúde do Distrito Federal". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1316, de 1994**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a criar o Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Tecnologias Agroecológicas Apropriadas à Pequena e Média Propriedade Rural e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 15: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1124, de 1993**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Aroldo Satake, que "Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal - PRO-RURAL e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 16: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1127, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Altera a Lei nº 258, de 05 de maio de 1992, que *determina a inclusão em edifícios e logradouros de uso público de medida para assegurar o acesso, naquelas áreas, de pessoas portadoras de deficiências* e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 17: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1222, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a emissão de ruídos". **DISCUTIDO.**

ITEM 18: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1336, de 1994**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre incentivo à capacitação e formação profissional para o magistério na Rede Pública do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 19: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 018, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo Fonográfico do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

ITEM 20: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 085, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre destinação de área para construção do cemitério público da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

ITEM 21: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 097, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Polo Moveleiro de Taguatinga e estabelece normas de implantação". **DISCUTIDO.**

ITEM 22: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Centro Cultural de Sobradinho". **DISCUTIDO.**

ITEM 23: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que

"Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância, Inquérito e Tomada de Contas na administração direta, autárquica e fundacional e empresas públicas no Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 24: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Resolução nº 004, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha, que "Estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 25: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 546, de 1992**, de autoria dos Deputados Edimar Pireneus e Tadeu Roriz, que "Autoriza o Poder Executivo a implementar o projeto de construção de duas agrovilas no Núcleo Rural Tabatinga e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 26: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1062, de 1993**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Propõe adequação dos Planos de Seguro-Saúde às normas do Código de Defesa do Consumidor no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

ITEM 27: Discussão e votação das **Moções nºs:**

996/95, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, providências no sentido de criar linhas de ônibus no horário de 5:00 h. da manhã que atendam ao Setor M Norte de Taguatinga".

997/95, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Governo do Distrito Federal reivindicando que as placas de obras e serviços de engenharia, contratados pelo GDF, informem: valor total, objeto da licitação, prazo de início e término da execução, razão social do executor e crédito pelo qual correrá a despesa".

998/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Reivindica ao Poder Executivo promover a pavimentação asfáltica nas quadras 04, 05 e 06 do Setor QNQ da Ceilândia".

999/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e César Lacerda, que "Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal manifestação de elogio a Sociedade Esportiva do Gama por ter se classificado para mais uma fase do Campeonato Brasileiro da 3ª Divisão".

1000/95, de autoria dos Deputados Marco Lima e César Lacerda, que "Reivindica manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ao DEFER, solicitando providências no sentido de reativar a participação da Polícia Militar do Distrito Federal, na campanha Divisão".

DISCUTIDAS. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADA MANINHA (PT)

- Solicitação de que a Câmara Legislativa do Distrito Federal apure a denúncia de tortura a preso em delegacia do DF e comunicação de que apresentará requerimento à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania desta Casa, solicitando formalmente esta investigação.

- Leitura de carta do Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Legal, Dr. Paulo de Tarso Mendes Diniz dirigida ao Diretor Geral da Polícia Civil, Dr. Valdemar Gomes Ribeiro.

- Informação de que o Conselho Regional de Medicina solicitou à Secretaria de Segurança uma audiência para tratar da questão dos laudos contraditórios sobre tortura a preso no DF.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)

- Comentários sobre a denúncia de tortura a preso em delegacia do DF e questionamento dos laudos médicos apresentados.

- Considerações sobre a criminalidade no Distrito Federal.

DEPUTADO MANOELZINHO (PMDB)

- Cumprimentos ao radialista Silvio Linhares, presente na galeria desta Casa.

- Comentários sobre a denúncia de tortura a preso no DF e críticas às comissões de defesa dos direitos humanos pelo enfoque dado aos criminosos, transformando-os em vítimas.

- Críticas à falta de uma política de segurança pública no Governo Cristovam.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado José Edmar, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 32 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RJ/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 013/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que adite-se ao Art. 19 o seguinte § 3º e suas alíneas da Lei Orgânica do Distrito Federal.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia:	06/11/95
	Último Dia:	13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 817/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia:	1º/11/95
	Último Dia:	09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 818/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que regulamenta o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia:	1º/11/95
	Último Dia:	09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 819/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a quadra 604 da Samambaia para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia:	1º/11/95
	Último Dia:	09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 820/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de Santa Maria, localizada entre as QR's 211 e 212 adentrando no parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

<u>PRAZO PARA EMENDAS</u>	1º Dia:	1º/11/95
	Último Dia:	09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 821/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a BR 040 e as QR's 418, 318, 218 e 118 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 822/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL's 116 e 117 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 823/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas na RA XV, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 824/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Bandeirante, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 825/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina as quadras 03, 05 e 07, de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 826/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 e 0 da RA VII, Paranoá, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 827/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre destinação de área para construção do Cemitério Público da Região Administrativa de Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 828/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença de médico nos clubes recreativos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 829/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que cria o Programa Integrado de Segurança de Trânsito nas vias urbanas e estradas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 830/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que institui a "Semana Comemorativa do Cerrado" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 831/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dá o nome "Espaço Cultural Garcia Neto" à Unidade Cívico Cultural do Núcleo Bandeirante - RA VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 832/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 833/95, de autoria dos Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e LÚCIA CARVALHO, que institui o Programa de Apoio à Informação para os professores da rede pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 834/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre as proibições para a nomeação em cargos em comissão, de confiança e de livre exoneração nas Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 835/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que dispõe sobre a criação da Sub-Procuradoria Especializada de Combate a atos de corrupção e improbidade administrativa, no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 836/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacidade Profissional e Geração de Renda, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 837/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que fixa teto de remuneração para os servidores públicos civis no âmbito dos poderes do Distrito Federal estabelece critérios de remuneração e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 838/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que disciplina os Concursos Públicos para preenchimento de cargos ou empregos públicos da Administração Pública Direta, nas Autarquias, nas Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1384/94, de autoria do Deputado WASNY DE ROURF, que dispõe sobre a preservação da diversidade genética do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 036/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que amplia a instalação de alertas sonoros nos semáforos dos locais que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 083/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a conservação dos aparelhos de transporte dos edifícios de habitação coletiva, comerciais e de serviços públicos do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 230/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que fixa em três (03) dias úteis o prazo máximo para o

pagamento das verbas rescisórias dos servidores dispensados do serviço público, inclusive de cargos de confiança da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 250/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Candagolândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 282/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que denomina a Praça da QE 20 do Guarã I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 305/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria o Parque Ecológico e Vivencial da Ponte Alta do Gama, em área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 328/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que institui, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade do uso de placa de advertência nas Áreas de Preservação Ambiental e Parques de Uso Público e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 338/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que torna obrigatória a remessa do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ao respectivo proprietário e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 371/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo Poder Executivo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 388/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a instituir gratificação a ser concedida aos servidores em exercício em bibliotecas e arquivos da Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 397/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a unificação do Quadro de Oficiais Policiais Militares Femininos com o Quadro de Oficiais Policiais Militares, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 413/95, de autoria do Deputado XAVIER, que destina área na QN 510, da Região Administrativa de Samambaia, para construção de Feira Permanente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 414/95, de autoria do Deputado XAVIER, que destina área na QN 210, da Região Administrativa de Samambaia, para a construção de Feira Permanente, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 454/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Governo do Distrito Federal a firmar parceria com a iniciativa privada para a implantação do Plano Diretor do Parque Areal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 488/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre o prazo de pagamento de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo a veículos novos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 496/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da QI 07 do Setor Leste, na Região Administrativa do Gama (RA-II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 498/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que proíbe a venda de fogos de artifício e seus congêneres a menores de 18 anos de idade.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 546/95, de autoria da Deputada MARIA JOSE, que cria o Programa Integrado de Apoio ao Servidor Dependente de Alcool e outras Drogas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 568/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dispõe sobre ampliação de lote na RA-Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 591/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de entrega de lotes em assentamento para os convocados por meio do documento "Recibo de Entrega Precária de Lote", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 614/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação de áreas especiais para instalação de prefeituras comunitárias nas Regiões Administrativas que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 616/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que institui a obrigatoriedade do uso de adesivos em transportes coletivos de massa instrutivo: Dê preferência aos idosos, gestantes, deficientes e crianças de colo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 619/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Corredor de Desenvolvimento Econômico às margens da DF 001 no trecho que liga as cidades de Samambaia/Gama.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/95
Último Dia: 14/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 620/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Pólo de Alta Tecnologia na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 621/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que cria o Pólo de Indústria e Armazenagem de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/11/95
Último Dia: 14/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 638/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o fechamento com grades nas áreas públicas frontais e laterais dos Edifícios de Habitação Coletiva, das Quadras 01 a 06, do Setor Residencial Leste, de Planaltina - Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 639/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que autoriza a fixação, pelo Governo do Distrito Federal, da população do conjunto de ocupações residenciais de Granja do Torto, na 1ZUR2, Região Administrativa de Brasília, RA-I e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 641/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos de propriedades de entidades assistenciais e filantrópicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 645/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 646/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais da Avenida Comercial do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 647/95, de autoria do Deputado XAVIER, que proíbe a venda de cigarros em estabelecimentos comerciais a menores de 18 (dezoito) anos, restringe anúncios publicitários e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 650/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a instalação de Hot-Light nos veículos de Auto Escolas registrados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 698/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ, que cria a Carreira Assistência Pública à Hemotecnologia do Distrito Federal, seus respectivos cargos efetivos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 713/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre os critérios para a distribuição de lotes dos programas habitacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 974/93, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública os clubes de serviço.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 1º/11/95
Último Dia: 09/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 296/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial da Cachoeira do Pipiripau e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/11/95
Último Dia: 16/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 339/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/11/95
Último Dia: 13/11/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CONVITE Nº 042/95-CCJ/EXT

EXMOS. SRS.

DEPUTADOS DISTRITAIS

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado LUIZ ESTEVÃO, temos o prazer de convidar Vossas Excelências, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 08.11.95, às 16:00 hs., na Sala de Reuniões das Comissões.

Brasília, 07 de novembro de 1995

Vânia Lúcia Loureiro Lucas
VÂNIA LÚCIA LOUREIRO LUCAS
Coordenadora da Comissão de
Constituição e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
- 08 DE NOVEMBRO DE 1995 -**

ITEM ÚNICO - PROJETO DE LEI Nº 692/95
Projeto de Lei Orçamentária para o
exercício de 1996.
AUTOR: Poder Executivo Local
RELATOR: Deputado Benício Tavares

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

DEPUTADO DANI

- PROJETO DE LEI Nº 0048/95.
DATA: 06/11/95
PRAZO DE RELATORIA: 07/11 a 21/11/95.

DEPUTADO EDIMAR PUZENDES

- PROJETO DE LEI Nº 0125/95.
DATA: 04/11/95
PRAZO DE RELATORIA: 07/11 a 21/11/95.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 0269/95.
DATA: 04/11/95
PRAZO DE RELATORIA: 07/11 a 21/11/95.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS
SOCIAIS**

P A U T A

15ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO
DIA 09/11/95, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação da ATA da
14ª Reunião Ordinária, realizada
no dia 26/10/95.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0163/95

Altera o nome do Jardim Zoológico
de Brasília para Jardim Zoológico
Sargento Sílvio Delmar Hollenbach
e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOÃO DE DEUS

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0781/93

Dispõe sobre proibição de
comercialização de tintas
embaladas em "spray" e dá outras
providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDIMAR CORDEIRO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0120/95

Fixa nova composição ao Conselho
de Desenvolvimento Econômico do
DF, altera a Lei nº 289 de
03/07/93 e dá outras
providências.

AUTOR:

EXECUTIVO LOCAL

RELATOR DO VENCIDO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0145/95

Estende aos servidores militares
do DF, que tenham prestado
serviços nos órgãos da
Presidência da República que
menciona, os benefícios das Leis
n.ºs. 186, de 22 de novembro de
1991 e 213, de 23 de dezembro de
1991.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRES

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0285/95

Altera o gabarito dos lotes
residenciais de uso unifamiliar
no Setor Residencial Indústria e
Abastecimento - SRIA (RA-X) e
Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

AUTOR:

DEPUTADO KENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0295/95

Autoriza o Poder Executivo
construir cadelas públicas e dá
outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO KENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0042/95

Fixa critérios de utilização e
operacionalidade do Fundo de
Promoção do Esporte, Educação
Física e Lazer - FUNEF, de que
trata a Lei nº 225, de 30 de
dezembro de 1992.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 0247/95

Compele as Administrações
Regionais a instituírem concurso
para a escolha do Hino, Bandeira
e Brasão de suas cidades.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0259/95

Dispõe sobre a padronização dos
uniformes escolares da Rede de
Ensino Público do Distrito
Federal.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 11 REQUERIMENTO Nº 0395/95

Requer a criação de Comissão
Especial com as finalidades que
especifica.

AUTORES:

DEPUTADOS LUIZ ESTEVÃO, ODILON
AIRES, BENÍCIO TAVARES, TADEU

FILIPPELLI, MANOEL DE ANDRADE,
EDIMAR PIRENEUS, DANIEL MARQUES,
JORGE CAUHY e CÉSAR LACERDA.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0385/95

Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 1335/94

Dispõe sobre a construção de cobertura e fechamento com grades dos terrenos localizados na Região Administrativa XII - Samambaia-DF.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

OBSERVAÇÃO:

REGIME DE PRIORIDADE

TRAMITAÇÃO CONJUNTA:

PROJETO DE LEI Nº 0053/95

Dispõe sobre a utilização de áreas verdes na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, na forma que especifica e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ADÃO XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 0382/95

Autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais da Região Administrativa de Samambaia - RA-XII e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0240/95

Regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MJOQUÍAS PAZ

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0378/92

Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços ambulantes no DF e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADOS SALVIANO GUTMARZES,
CLAUDIO MONTEIRO, BENÉCIO TAVARES
e EDIMAR PIRENEUS.

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

TRAMITAÇÃO CONJUNTA:

PROJETO DE LEI Nº 0417/92

Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de todas as escolas de 1º e 2º graus do DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

PROJETO DE LEI Nº 0350/92

Regulamenta as atividades de Vendedores Ambulantes no DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDMAR CORDEIRO

PROJETO DE LEI Nº 1177/93

Dispõe sobre o comércio e prestação de serviços nos trailers e quiosques no DF e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 16 INDICAÇÃO Nº 0340/95

Sugere ao Governador do DF a criação da Assessoria para Coordenação da Capelania Militar.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LINA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 17 INDICAÇÃO Nº 0416/95

Sugere ao GDF que seja criado um Batalhão de Polícia Montada em Brasília.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

ITEM 18 INDICAÇÃO Nº 0342/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de abrigos para passageiros nos pontos de ônibus da Expansão de Samambaia.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 19 INDICAÇÃO Nº 0429/95

Sugere ao GDF a construção de calçadas nas Quadras 55 e 56 do Setor Central do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 20 INDICAÇÃO Nº 1123/94

Sugere ao Poder Executivo do DF a realização de licitação das áreas especiais para instalação de Postos de Combustíveis em Taguatinga no Setor "M" Norte.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 21 INDICAÇÃO Nº 1126/94

Sugere ao GDF a realização de obras de infra-estrutura básica no Setor de Mansões da Cidade Satélite de Samambaia.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

ITEM 22 INDICAÇÃO Nº 0361/95

Sugere a construção de um Posto de Saúde na Expansão de Samambaia.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 23 INDICAÇÃO Nº 0369/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a complementação de iluminação na entre-quadra 32/34 do Setor Leste do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 24 INDICAÇÃO Nº 0386/95

Sugere ao GDF a iluminação do Setor "H" Norte de Taguatinga.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 25 INDICAÇÃO Nº 0388/95

Sugere ao GDF a implantação de um semáforo na Avenida Comercial

Norte de Taguatinga, na altura da QNG 27 e 28.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 26 INDICAÇÃO Nº 0397/95

Sugere ao GDF a construção de um playground no INCRA-08, na Região Administrativa de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ KAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 27 INDICAÇÃO Nº 0399/95

Sugere à Administração Regional de Brasília a construção de calçada paralelo ao Eixo Rodoviário Norte e Sul.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROILEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 28 INDICAÇÃO Nº 0414/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF providenciar emergencialmente a instalação de Água, Esgoto e Luz, onde específica.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 29 INDICAÇÃO Nº 1095/94

Sugere a construção de uma passarela sobre as vias de acesso ao Assentamento da Telebrasilândia, no Riacho Fundo.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO MARCOS ARRUDA

ITEM 30 INDICAÇÃO Nº 0347/95

Sugere ao Poder Executivo a colocação de bancos e lixeiras no Eixo Rodoviário.

AUTOR:

DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAEU)

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 31 INDICAÇÃO Nº 0358/95

Sugere ao Poder Executivo do DF a construção de um Hospital Geral na Região Administrativa XII, de Samambaia-DF.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDUAR

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ

ITEM 32 INDICAÇÃO Nº 0395/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF determinar a execução de obras para reforma geral do Estádio Chapadinha, em Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ KAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ

ITEM 33 INDICAÇÃO Nº 0344/95

Sugere ao GDF a colocação de meios-fios nas ruas da Quadra QNO 11, do Setor "0".

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ KAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO PENIEL PACHECO

ITEM 34 INDICAÇÃO Nº 0336/95

Sugere ao GDF a instalação de um Posto Policial na expansão de Samambaia.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 35 INDICAÇÃO Nº 0351/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a execução da pavimentação asfáltica dos acessos e dos estacionamentos das Escolas da Rede Oficial de Ensino, na Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 36 INDICAÇÃO Nº 0411/95

Sugere ao Poder Executivo a realização de plantio de árvores na margem direita do Espelho D'água, na Cidade Satélite de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 37 INDICAÇÃO Nº 0420/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF providências, para a instalação da antena retransmissora de televisão, na área rural de Sobradinho - RA-V.

AUTOR:

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 38 INDICAÇÃO Nº 1094/94

Construção de passarela na via de acesso ao Aeroporto Internacional de Brasília.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

ITEM 39 INDICAÇÃO Nº 0432/95

Sugere ao GDF a implantação de um Posto Policial no INCRA-09.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.764, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.735/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR LUIZ CARLOS SIMION para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima.

Brasília, 07 de novembro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.765, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.027/95-CLDF

RESOLVE:

EXONERAR WESLLANY FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 11.150-69, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Marco Lima.

Brasília, 07 de novembro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.766, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.691/95-CLDF,

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO PITELLA JÚNIOR para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

Brasília, 07 de novembro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1767, DE 1995.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o solicitado no Ofício CPDA nº 24/95 da Comissão de Processo Disciplinar Administrativo nº 1.625/95,

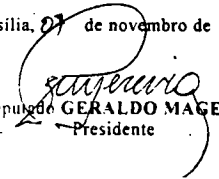
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pelo Ato do Presidente nº 1.625, de 1995.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ERRATA

Ato do Presidente nº 1.763, de 1995, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 03 de novembro de 1995, que trata da designação da servidora MARIA LOURDES DE PAULA PINTO, matrícula nº 12.504-55.

ONDE SE LÊ: Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos

LEIA-SE : Setor de Recrutamento e Seleção

Brasília, 07 de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Avisos de Licitação

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 065/95**

OBJETO : AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM
DATA : 23/11/95 **HORÁRIO:** 10:00 HORAS
LOCAL : SALA 04 (PRÉDIO DA EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/ Nº, FONE: 3488650, FAX: 3488651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO PRESENTE CONVITE, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA.

A COMISSÃO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 066/95**

OBJETO AQUISIÇÃO DE APARELHOS PARA GRAVAÇÃO RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SOM E OUTROS - ALICATE AMPERÍMETRO, AUTO RÁDIO TOCAFITAS, CAIXA ACÚSTICA, COMPRESSOR/LIMITADOR, DISTRIBUIDOR DE ÁUDIO, GRAVADOR, GRAVADOR REPRODUTOR, MESA DE ÁUDIO, MULTITESTE, PAINEL DE JACQUES, PEDESTAL PARA MICROFONE, REDUTOR DE REALIMENTAÇÃO ACÚSTICA, TELEVISOR, CABOS, CONECTORES, FITA CASSETE, FONTE, LIMPADOR DE CONTATOS, FILHAS, POTENCIÔMETRO, RELÊ, E TRANSFORMADOR PARA ÁUDIO

DATA : 23/11/95 **HORÁRIO:** 11:00 HORAS
LOCAL : SALA 04 (PRÉDIO DA EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/ Nº, FONE: 3488650, FAX: 3488651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO PRESENTE CONVITE, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA.

A COMISSÃO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 067/95**

OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
DATA : 28/11/95 **HORÁRIO:** 11:00 HORAS
LOCAL : SALA 04 (PRÉDIO DA EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/ Nº, FONE: 3488650, FAX: 3488651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO PRESENTE CONVITE, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA.

A COMISSÃO

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 068/95**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, TROCA DE FILTROS DE ÓLEO E AR, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, POLIMENTO E CONserto DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA DA CLDF, LIMITADO A FIRMAS SITUADAS EM RAIO MÁXIMO EQUIVALENTE À DISTÂNCIA RODOVIÁRIA DA SEDE DA CÂMARA AO FINAL DA ASA SUL - BRASÍLIA-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO CONVITE Nº 68/95. **DATA:** 21/11/95 - **HORÁRIO:** 10:00 HORAS - **LOCAL:** SALA 04 (PRÉDIO DA EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/ Nº, FONE: 3488650, FAX: 3488651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DO PRESENTE CONVITE, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. GUI GERSON DO CANTO BRUM - PRESIDENTE.**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/95**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DUPLICAÇÃO, PARA GRÁFICA, DE EXPEDIENTE, DE DESENHO, PARA SINALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E SEGURANÇA, PARA EXPEDIENTE E ENSINO, ACESSÓRIOS PARA MÁQUINA DE ESCRIVER, INSTRUMENTOS PARA DESENHO E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO. **DATA DA ABERTURA:** 29 DE NOVEMBRO DE 1995. **HORÁRIO:** 10:00 HORAS. **LOCAL:** SALA 04 (PRÉDIO DA EMATER) SAIN PARQUE RURAL, S/ Nº, FONE: 3488650, FAX: 3488651, INFORMAÇÕES E CÓPIAS DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO, PARA EMPRESAS CADASTRADAS, DIARIAMENTE DAS 9:00 ÀS 17:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS, NO ENDEREÇO ACIMA. **COMISSÃO DE LICITAÇÃO. GUI GERSON DO CANTO BRUM - PRESIDENTE**



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

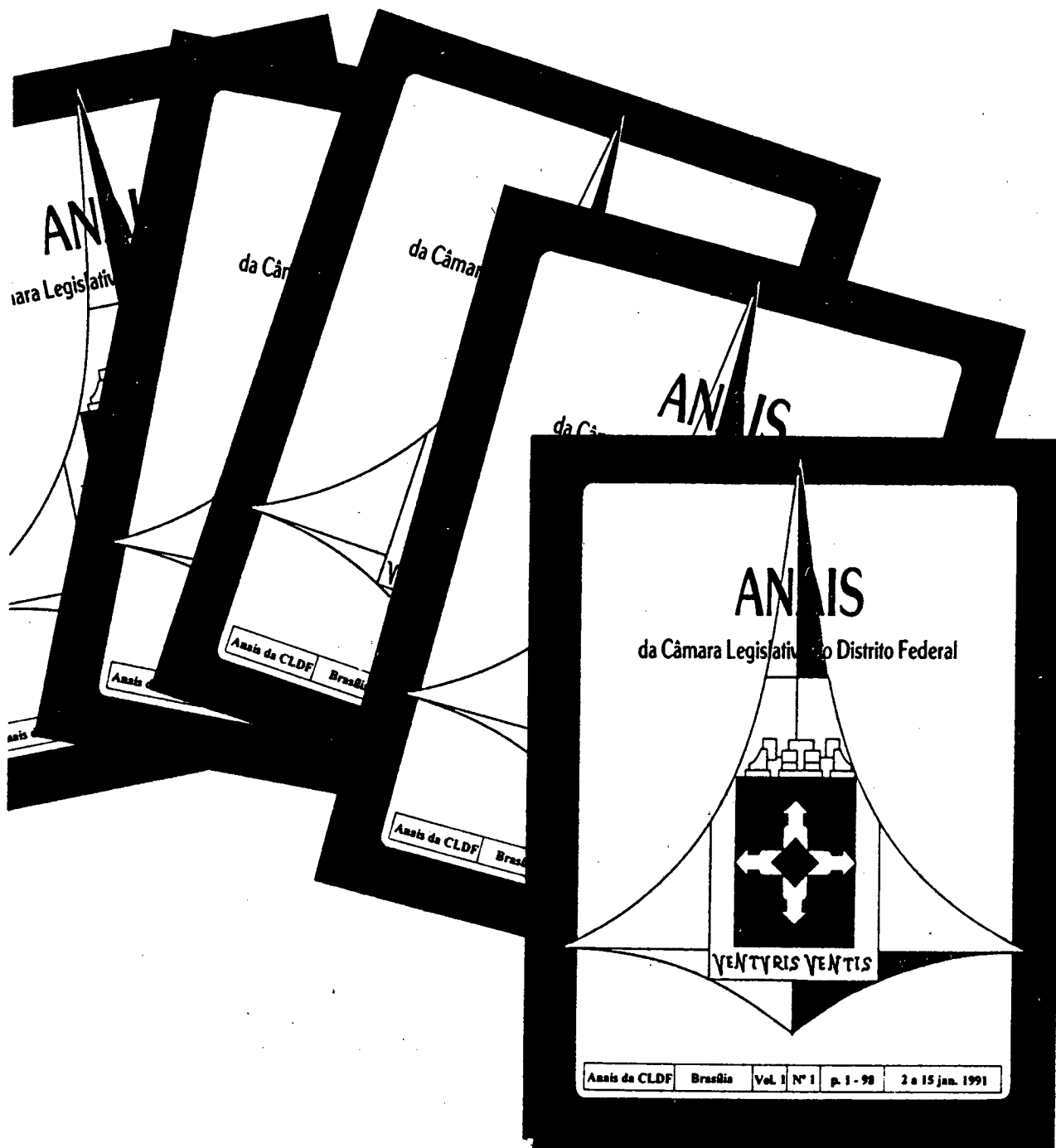
CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
ABEL LOPES PRIMO
ACHILLES PAULO DA SILVA
ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
ADEILTON MARTINS GODOY
ADELCE PINTO DE QUEIROZ
ADELSON RAMOS DA SILVA
ADEMIR DUARTE RIBEIRO
ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
ADINAEI BARRETO ROCHA
ADRIANA KAVAMOTO MONTES
ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
ADRIANE HOROWITZ
ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
ADRIANO BRAGA VIANA
AGNELO RIBEIRO MACHADO
AILTON VELEZ DA SILVA
ALAIDE REIS GOMES
ALBA LUGE M. B. SALDANHA
ALDO MARTINEZ VIDAL
ALBINO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
ALEXANDRE RAMOS VERANO
ALEXANDRE SAKKIS
ALICEA OZORIO GUARANY
ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
ALMIR GOMES LOPES
ALVINO NOLO URIAS LEMOS
ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
AMARO JOSE FREIRE FILHO
AMAURI JOSE LARA
AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
AMELIA REGINA MACHADO
ANA CACILDA MARQUES
ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
ANA CECILIA ESTELITTA LINS
ANA CRISTINA DA SILVA
ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
ANA LUCIA GOMES DE MELO
ANA LUCIA RODRIGUES
ANA LUCIA VIEGAS
ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
ANA MARIA BARATA
ANA MARIA DE ABREU PALMAR
ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
ANA PAULA BOCAUYVA
ANA PAULA SILVA CANDEAS
ANA RITA FREITAS SAMPAIO
ANAHIDES SANTOS BUCAR
ANALICE CAVALCANTI ALVES
ANESIO FERNANDES DA ROCHA
ANGELA MARIA DE SOUZA
ANGELA MARIA FERREIRA
ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
ANGELICA VERAS DOS ANJOS
ANILSON ARAUJO MACHADO
ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
ANTONIA FREITAS NUNES
ANTONIO ALVES DO LAGO
ANTONIO BALBINO JUNIOR
ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

Hino mais popular e mais interpretado

HINO DE BRASÍLIA

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente
José Edmar - PSDB

1º Secretário
Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário
Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário
Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente
João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente
Adão Xavier - PFL

Deputados titulares
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente
Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - Sem Partido

Deputados suplentes
César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
Marco Lima - PT

Vice-Presidente
César Lacerda - PTB

Deputados titulares
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF